



**DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO**

**NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES**

**TEXTO COM REDAÇÃO FINAL**

*Versão para registro histórico*

*Não passível de alteração*

<b>COMISSÃO ESPECIAL - PL 8045/10 - CÓDIGO DE PROCESSO PENAL</b>			
EVENTO: Audiência Pública	REUNIÃO Nº: 0282/16	DATA: 26/04/2016	
LOCAL: Plenário 10 das Comissões	INÍCIO: 14h41min	TÉRMINO: 17h04min	PÁGINAS: 49

**DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO**

**GABRIEL SAMPAIO - Secretário de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça.**

**SUMÁRIO**

**Debate sobre o projeto do novo Código de Processo Penal, com a presença de representante do Ministério da Justiça. Apreciação de requerimentos.**

**OBSERVAÇÕES**



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Danilo Forte) - Boa tarde a todos e a todas. Eu gostaria de pedir desculpa aos assessores, aos Deputados presentes e ao palestrante, porque, devido a esse feriado e a esse momento político que o País está atravessando, infelizmente, há um atraso em relação ao início desta Comissão. Mas, como se trata de uma audiência pública, podemos começar com as apresentações enquanto aguardamos o quórum para deliberar os requerimentos.

O importante é que fique o registro. Está aqui a assessoria do nosso Relator, o Deputado João Campos, que pode também fazer anotações referentes aos temas que são oportunos ao nosso debate.

A nossa audiência pública conta com a presença do Sr. Gabriel Sampaio, Secretário de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça, que já se encontra aqui. Convido o Sr. Gabriel para compor a Mesa dos trabalhos. O senhor é muito bem-vindo à nossa Comissão.

Há dez requerimentos sobre a mesa. Vamos apreciá-los após a apresentação dos nossos convidados e a conclusão dessa primeira etapa.

Deputado Delegado Éder Mauro, como Vice-Presidente da Comissão, sente-se aqui perto de mim, enquanto nosso Relator não chega.

Vou pular essa etapa e começar pela Ordem do Dia, que prevê a realização de audiência pública e apreciação de requerimentos.

Dando início à audiência pública, passarei a palavra ao Sr. Gabriel Sampaio, Secretário de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça.

Esta audiência cumpre decisão deste colegiado em atendimento ao Requerimento nº 23, de autoria do Deputado João Campos, Relator-Geral desta Comissão, que, infelizmente, não chegou ainda, mas já está a caminho.

Informo ao nosso palestrante que o tempo previsto para sua apresentação é de 20 minutos. Logicamente, ninguém irá cercear o raciocínio do nosso palestrante.

Depois, caso chegue, o Relator usará da palavra. Caso não chegue, o Deputado Delegado Éder Mauro poderá fazer as perguntas pertinentes. Em seguida, será dada a palavra aos Deputados inscritos para réplica e tréplica.

Então, passo a palavra ao nosso convidado, Sr. Gabriel Sampaio, Secretário de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça, para discorrer sobre uma visão geral da reforma do Código de Processo Penal.



---

**O SR. GABRIEL SAMPAIO** - Sr. Presidente, Deputado Danilo Forte, agradeço-lhe pelo convite para participar deste momento tão importante do processo legislativo e, em sua pessoa, cumprimento todos os presentes e o Deputado Delegado Éder Mauro. Boa tarde a todas as senhoras e a todos os senhores.

Venho aqui tratar do Código de Processo Penal, um tema que nos é e sempre nos foi muito caro, porque lida com uma das questões mais substanciais quando nós definimos a forma do Estado Democrático de Direito.

O Código de Processo Penal, por encerrar talvez o bastião mais importante das garantias fundamentais, porque relacionadas à liberdade individual, assume uma importância fundamental para a consolidação desse Estado de Direito.

Nós temos muita clareza do quão prioritário é lidar com o tema do Código de Processo Penal e, sobretudo, conseguir amoldar a nossa legislação processual penal a todo o arcabouço jurídico de direitos e garantias estabelecidos pela Constituição Federal, a todos os tratados internacionais dos quais o Brasil é parte, e a todas as matérias de direitos humanos incorporadas à nossa legislação. Torna-se, portanto, ainda mais fundamental termos um diploma processual que esteja conectado de forma absoluta a esses direitos e garantias que vão se positivando ao longo do tempo.

Quando nós falamos desses direitos e garantias é muito importante sabermos que, na medida em que o Estado de Direito e os próprios direitos fundamentais, os direitos humanos, vivem um processo progressivo de consolidação, de avanços, é natural que as normas processuais e que os estatutos jurídicos que conferem proteção a esses direitos e garantias sejam naturalmente atualizados.

Nós sempre temos de enxergar o desafio da consolidação dos direitos e garantias fundamentais como um desafio progressivo. Por vezes, na história, há momentos em que se sofre certa ofensiva contra esses direitos e garantias. Há momentos em que nós somos capazes de positivá-los de forma mais aguda, mas o fato é que, para todo operador do Direito, para todo cidadão, é fundamental conseguirmos estabelecer a positivação e a consolidação desses direitos e garantias fundamentais.

Faço essa introdução, para dizer, então, que essa discussão sobre o Código de Processo Penal é sempre bem-vinda e realmente vem em um bom momento,



---

para que o nosso País possa discutir um estatuto jurídico, um estatuto processual capaz de positivar esses direitos e garantias que lidam diretamente com as liberdades de nossos cidadãos e dos nossos indivíduos.

Sr. Presidente, eu tive a oportunidade de acompanhar essa discussão desde o seu início, ainda no Senado Federal. Foi justamente a missão que me coube: vir à Brasília atuar nessa matéria. Então, é um tema ao qual tenho um apego desde o seu cerne. E devo elogiar o processo de construção feito naquela Casa, porque houve um processo de debates muito profícuo feito com vários juristas, com inúmeros setores da academia, com vários atores ligados a essa discussão, não só no meio jurídico, mas em toda a sociedade. Tive a oportunidade de participar de mais de uma centena de reuniões, exaurindo uma série de discussões sobre o Código e percebi, inclusive, que essa discussão teve também um reflexo na Câmara dos Deputados, porque em parte dessas reuniões houve uma participação muito aguda de interlocutores da Câmara dos Deputados. E naturalmente neste espaço temos a certeza de que reunimos condições para o avanço e o aperfeiçoamento da norma.

Qual é a estrutura que o Código procura trazer e consolidar? A estrutura acusatória. Por que a estrutura acusatória é fundamental nesses novos tempos de código de processo e de consolidação de direitos e garantias fundamentais, e isso é muito próprio da discussão do nosso tempo? Porque é fundamental que o processo penal seja enxergado pela sociedade, dentro do nosso ordenamento jurídico, para além de um instrumento de garantias, que ele possa permitir que tanto o acusado, como as partes no geral — acusador, acusado, defesa — tenham os seus espaços para a produção probatória, para as cargas probatórias, para que elas sejam distribuídas de forma a que a participação do acusado ou da defesa não seja enxergada como ônus para o processo penal.

É preciso enxergar o processo como um instrumento não para se chegar exclusivamente a um resultado condenatório. Não é este o fim do processo penal. O processo penal tem em si uma pretensão. Aliás, poderíamos recuperar todo o debate acadêmico sobre as pretensões que se conjugam dentro do processo penal.

Há, de um lado, uma pretensão acusatória. A história já tratou muito sobre essa pretensão acusatória. Tivemos períodos obscuros em que a pretensão acusatória era vista como a raiz maior do Código de Processo Penal ou das práticas



---

processuais penais. Isso nos trouxe muitos indeléveis problemas históricos, como a própria Inquisição. E nós enxergamos, desde o Estado Moderno e mais atualmente, a necessidade da compatibilização também das pretensões defensivas, a pretensão da defesa e a conjugação de um processo que equilibra e que dá paridade a essa discussão.

O equilíbrio dessas pretensões entre defesa e acusação, esse, sim, vai se afirmar como um processo democrático. Então, não é um processo voltado para atender exclusivamente aos interesses da acusação. Ao contrário, as pretensões devem se equilibrar, deve haver um espaço dialético entre elas para que possamos chegar a um bom termo em relação ao interesse e às pretensões estatais. No seu limite, devemos compreender também o Estado como portador de uma pretensão que não é exclusivamente punitiva.

Dentro da teoria processual penal, há o respeito ao espaço que nós chamamos de *jus puniendi*. Existe o espaço processual e as regras processuais determinadas para a persecução penal, mas o Estado, visto na concepção atual, não é um Estado meramente acusador. É um Estado que tem que realizar direitos e garantias fundamentais.

Nesse sentido, isso tem um reflexo, por exemplo, na discussão da fase que uns vão chamar de pré-processual, como a fase do inquérito policial, em que se permitem, por exemplo, as investigadas e a possibilidade da investigação defensiva. É um avanço importante que a discussão do Código permite é de também apartar os autos do inquérito policial em relação aos autos do processo.

Trata-se de uma dimensão dotada do princípio da celeridade, como um espaço, com o inquérito servindo como peça instrutória para a própria pretensão acusatória. E pode até ser desburocratizado, permitidas as investigações defensivas, para distribuir melhor as cargas acusatórias e defensivas, como também permitir que a peça acusatória esteja bem instruída e, a partir de então, se inicie um processo penal, no qual vai haver — e aí é o processo na sua essência — o espaço das garantias e da dialética, no qual, ali, sim, vão ser produzidas as provas.

Vale então o investimento dentro desse balanço, na construção de um equilíbrio processual e de um processo eficiente sob esse prisma democrático, em que se valorize a etapa processual, havendo dinamismo nessa fase anterior, na fase



inclusive do inquérito; um processo em que se possa, na fase processual, ter um espaço de realização da essência da dinâmica probatória.

Entra-se num ponto importante ao se tratar dessa construção de uma pretensão que é muito relevante no processo penal e que determina o seu curso ao longo da construção da pretensão acusatória, que passa a ser acompanhada por um instituto que foi bastante discutido ao longo do processo no Senado Federal, que é o do juiz das garantias, o qual vai ter um papel de controle da legalidade da investigação criminal.

E isso é algo essencial dentro dessa visão de um sistema acusatório. Haveria, assim, um espaço de um juiz de garantias, que acompanharia essa fase da investigação, com vistas a salvaguardar direitos e garantias do acusado. Acompanharia o processo desde a fase da acusação até o oferecimento da denúncia.

A meu ver, isso leva a uma situação bastante importante do ponto de vista da construção do processo, porque permite que sejam saneados e evitados problemas inclusive de ilegalidades, de nulidades, ao longo do próprio processo de construção da peça acusatória.

Dessa forma, salvaguardam-se, então, direitos e garantias ao longo dos procedimentos de investigação, que, na minha visão, podem ser mais céleres, podem contar com a dinâmica da investigação defensiva, podem ser menos burocráticos. Esses procedimentos também terão a participação e estarão sob a influência de um juiz de garantias, que vai poder, inclusive, mediar e atuar numa fase de construção de provas.

Lembro que a fase da investigação não é na sua essência a fase em que são produzidas provas, mas provas cautelares, assim como provas que são irrepetíveis, podem ser produzidas ainda na fase da investigação criminal. E, contando com a participação de um juiz de garantias, essa fase torna-se, pelo menos ao meu olhar, uma fase bastante importante.

Nós estamos falando de um Código que foi aprovado no Senado ainda no ano de 2010. Então, já se passaram quase 6 anos, desde sua aprovação. Ao longo desse tempo, alguns debates até avançaram e podem inclusive ser incorporados num debate legislativo aqui nesta Casa, como, por exemplo — ainda falando desse



---

interregno entre a investigação criminal e a apresentação da peça acusatória, que é, na essência, o início do processo —, alguns institutos recentemente criados ou, na minha opinião, já criados desde a internalização do Pacto de San José da Costa Rica.

Esses institutos já vêm sendo debatidos desde a década de 1960 em âmbito internacional e também foram internalizados pelo Brasil. A apresentação do preso em 24 horas para uma audiência de custódia, por exemplo, é algo que se compatibiliza e pode ser compatibilizado dentro dessa proposta de Código. Por quê? Porque esse instituto também é compatível e se amolda com essa ideia do juiz de garantias, que já permite uma análise preliminar sobre a prisão.

A prisão em flagrante no Brasil — e este é um ponto do projeto que, na minha opinião, precisa ser harmonizado com a Lei das Medidas Cautelares —, já na Lei das Cautelares a prisão em flagrante no Brasil ficou com a sua natureza muito claramente delimitada. Ela deve ter a duração de 24 horas, que é o tempo em que o magistrado ou o juiz, já de posse dos autos, vai decidir sobre a adequação da aplicação de medidas cautelares, como a prisão preventiva ou alguma do rol de outras nove medidas que afastam a prisão.

E, tendo a prisão em flagrante essa natureza tão célere, tão efêmera, nada mais natural do que, além de acesso aos autos, o magistrado ter contato com a pessoa, com o caso concreto, até antecipando situações que infelizmente o nosso Código, por uma distorção e uma inadequação aos instrumentos constitucionais e convencionais, acabava gerando, como a de o acusado chegar à presença do juiz depois de 3 meses, quando já poderia o Poder Judiciário — o que, na nossa leitura, é seu dever também — zelar pela proteção das garantias individuais e até gerar uma gestão mais célere da Justiça em relação à avaliação da prisão.

Nós temos ainda, considerando essa fase preliminar do Código para o inquérito policial, uma adequação de prazos. A proposta traz prazos de duração para a existência do inquérito. Isso é trazido de forma clara na atual proposta de Código. Os prazos para conclusão passam a ser de 15 dias, quando o réu é preso. Acho que esta é uma discussão importante de ser feita aqui: se este é o prazo mais adequado. São 90 dias para o caso do réu solto. No caso de o acusado estar solto, há uma adequação importante de prazo para a duração do inquérito. E há o juiz das



---

garantias, como aquele que vai zelar sempre pela prorrogação de prazos do inquérito, tendo como regra, mesmo se a pessoa estiver presa, que o inquérito pode continuar. Nesse caso, excedido o limite do inquérito policial, naturalmente a medida de prisão perde sua legitimidade, mas o juiz de garantias pode legitimar a extensão de prazos para o inquérito, não excedendo, na visão do Código, o prazo de 720 dias.

Acho que essa dimensão está conectada com a dimensão acusatória. Isso vale para todos os cidadãos e é importante que se estenda para todo tipo de investigação feita.

O Supremo Tribunal Federal, em decisão, legitima que, para além do inquérito, haja outros instrumentos de investigação. Esse é um debate feito no Supremo. Eu acho que toda a investigação deve estar sob a tutela de um mesmo estatuto jurídico, com as mesmas garantias e com as mesmas possibilidades de o acusado ter acesso a esse tipo de autos ou de investigações que sejam criadas e delimitadas. É importante, então, que este debate seja feito aqui. Para além do inquérito policial, qualquer tipo de investigação que seja legitimado juridicamente, na minha leitura, deve estar adequado ao que está se estatizando aqui como garantia para o inquérito policial. Então, investigações que porventura sejam feitas pelo órgão ministerial, pelo menos na minha leitura inicial, devem ser feitas sob o mesmo manto e com prazo.

O prazo de 720 dias, que é o prazo delimitado pelo Código, visa a proteger a pessoa que está sendo investigada. Ao se permitir que se delongue a possibilidade de uma investigação, sem que se prestem contas, o processo pode virar um instrumento de constrangimento, como já é qualquer processo. Então, é importante delimitar esse espaço. O processo é, sim, um instrumento de constrangimento. Esteja presa ou solta a pessoa, o processo, em si, já é um instrumento de constrangimento; e a própria investigação, o inquérito, em qualquer natureza. Deve haver, então, um prazo delimitado para a sua conclusão.

Uma vez encontrados elementos novos, supervenientes, enfim, o inquérito arquivado pode ser reaberto. O que não pode é uma investigação que não tenha prazo para se encerrar.



O Código traz um capítulo importante sobre direitos da vítima. Foi uma inovação feita ao longo do debate no Senado Federal. Envolve atendimento médico, atenção psicossocial, comunicações em relação a atos processuais.

O Código ainda procura dialogar com os interesses da vítima, que também são legítimos dentro desse espaço processual. É óbvio que a pretensão já é uma evolução antiga no processo penal. Vai haver aqueles historiadores do Direito que vão delimitar o espaço do processo, justamente quando o Estado traz para si a legitimidade da persecução penal. Aí se afasta, então, a vítima desse processo justamente para, do ponto de vista histórico, quebrar aquela dimensão que havia da vingança social.

A raiz do processo é o apartamento, o afastamento da vítima. Mas, ao longo da existência do Estado moderno e das discussões a respeito do papel da vítima no processo penal, é possível encontrar um espaço em que não haja uma interferência do ponto de vista da relação jurídico-processual e do uso das pretensões estatais, mas um espaço em que possa haver a acolhida, por parte do Estado, do que é legítimo de se acolher quanto às pretensões da vítima, em especial no atendimento psicossocial e na atenção aos impactos sofridos com o delito. Não há, então, um influxo do ponto de vista da pretensão estatal. Nós estamos falando de uma pretensão que é movida — e tem como pedra de toque o Estatuto Penal — por uma visão protetiva importante.

O Código dá um passo também interessante no que diz respeito ao incidente de deslocamento de competência. Hoje esse incidente é tratado essencialmente na Constituição Federal, num rito dirigido e coordenado pelo Procurador-Geral da República, que tem a legitimidade de propor o deslocamento. No Código temos, então, uma delimitação do espaço desse incidente — e também tramitando na Justiça Federal, tendo a legitimidade para requisitar o deslocamento no âmbito estadual o Procurador-Geral de Justiça do Estado onde tenha ocorrido grave violação de direitos humanos.

Antes de entrar na parte de provas, eu ressalto um ponto. (*Pausa.*)

Aproveito para fazer um diálogo ainda a respeito dessa fase anterior à instrução criminal e também trazer ao debate um tema que já foi discutido em três Comissões desta Casa, encontra-se pronto para discussão em Plenário e hoje se



aloca na parte da discussão da fase anterior à instrução criminal. Refiro-me ao PL nº 4.471, de 2012. Trata-se de uma agenda que esta Casa amadureceu bastante ao longo desse tempo e que, em minha opinião, encontra acolhida e deve encontrar acolhida neste novo Código. Esse PL trata do fim dos autos de resistência e já tem sido adotado, inclusive, por resoluções das polícias. Já tem total acolhida por diversos conselhos, inclusive pelo Conselho Nacional dos Direitos Humanos, na defesa de que haja, então, uma modificação no Código para deixar clara a necessidade de uma investigação própria para os casos de morte violenta.

Independentemente de haver previamente uma responsabilização determinada — não é isso —, é um instrumento processual que visa a assegurar, desde o início, que haja a investigação para os casos de morte violenta e que se evite uma distorção que o Código de 1941 acabou promovendo em relação à possibilidade em relação à possibilidade de se encartar em autos que tratem de uma execução de uma ordem judicial um evento morte como parte de um processo geral que não tenha a ver com a investigação da morte violenta. Toda morte violenta deve ser investigada em autos próprios, e não em meio a outra investigação qualquer, seja qual for o contexto dessa morte violenta. O PL nº 4.471, de 2012, representa um avanço processual em relação a esse tema, e nós defendemos que esteja contemplado neste novo diploma, sem embargo do projeto que já está pronto para votação em Plenário e teve ampla discussão também nesta Casa.

Um avanço importante, já entrando no debate da instrução criminal, diz respeito à colheita de provas em juízo. Trata-se do registro de depoimentos por recursos de gravação. Isso é muito importante, e já tem havido investimentos no Sistema de Justiça para que isso ocorra.

Quem já teve oportunidade de atuar na advocacia, como é o meu caso e de outros tantos operadores do mundo jurídico, sabe que nós temos uma tradição muito burocrática por vezes, e a essência do processo, a essência da discussão penal está ligada diretamente a emoções, a paixões, ao nosso subjetivismo. Muitas vezes, o papel tira grande carga desse subjetivo. O próprio contato com a imagem, com a expressão e com as reações também pode ser fundamental para a avaliação processual. Investimento nessas tecnologias de gravação da voz, em tecnologias audiovisuais, é importante inclusive para o contato do julgador com as partes — em



---

especial porque o julgador, em grau revisional de uma decisão, muitas vezes não tem contato direto com as partes.

Parte desse capítulo já traz um influxo da reforma processual de 2008, que foi uma reforma importante, fruto de uma série de iniciativas de projetos de lei por parte do Poder Executivo, ainda nos idos do ano de 2001. Tivemos um grande esforço para a aprovação dessas modificações e entendemos que o projeto acolhe esse pressuposto importante que é a reforma de 2008 e avança partindo dela.

Algo que é fundamental nessa alteração é a possibilidade de as partes fazerem perguntas diretamente à testemunha. Isso é muito importante, porque preserva o papel do juiz. Muitas vezes se discute o papel do juiz no processo penal. Nós discorremos um pouco, no início da fala, sobre o juiz de garantias. Agora, falando do papel do juiz na instrução criminal, é importante demarcar o juiz como sujeito imparcial.

Alguns professores brincam com o termo: ser imparcial significa, na essência, não ser encarado como parte. Partes são defesa e acusação. O juiz tem que manter uma equidistância do processo e não ser parte. Tal como a brincadeira do par ou ímpar, o ímpar não se confunde com o par; então, o imparcial, na essência, é aquele que está afastado, que não é parte. Não deve contaminar-se no processo de produção probatória. Isso é uma delimitação fundamental e é algo em que nós precisamos evoluir ainda na nossa prática.

Eu acho que a nossa Constituição já deu o tom de um juiz que esteja apartado da produção de provas, mas infelizmente a prática hoje revela situações em que, muitas vezes, o juiz acaba se imiscuindo na atividade probatória com relações que nem sempre são adequadas ao nosso modelo constitucional. Então, esse momento ou essa separação de um juiz cada vez mais imparcial e longe da produção probatória é algo fundamental para a nossa discussão.

Eu fecho com dois pontos, para não tomar muito tempo da Comissão, ressaltando a importância, neste capítulo, de uma discussão que também se inicia nesta Casa — ainda não tínhamos, à época do debate no Senado Federal, o acúmulo acadêmico que se observou ao longo do último período —, que diz respeito, em especial, ao procedimento de reconhecimento de pessoas.



Nós inclusive tivemos oportunidade, Sr. Presidente, de financiar uma pesquisa no Ministério da Justiça que trouxe elementos muitos importantes para a discussão do reconhecimento de pessoas. Nós trouxemos professores de universidades renomadas da Inglaterra, do Canadá, dos Estados Unidos. Ao analisarem o nosso procedimento de reconhecimento pessoal, do testemunho, revelaram que as nossas práticas estão absolutamente desconectadas da ciência, da psicologia do reconhecimento. Isso foi algo que nos trouxe uma preocupação enorme, porque nós, no meio jurídico, estamos acostumados a técnicas que, enfim, foram sendo reproduzidas ao longo de muitos anos. Agora a psicologia nos traz *inputs* de conhecimento que nos colocam em condições de reformular o procedimento de reconhecimento, o que é fundamental. Hoje, como bem sabemos, para grande parte das condutas, o reconhecimento é fundamental para o resultado do processo.

Portanto, readequar o procedimento de reconhecimento é fundamental. E acho que o Projeto de Código pode contar inclusive com os acúmulos do PL nº 7.213, de 2014, que já tramita nesta Casa e cuja inclusão no Código de Processo nós vemos de forma muito positiva.

Houve uma ampliação, houve uma modificação em relação aos procedimentos, em especial — e vou destacá-lo aqui, dado o adiantado do tempo — no rito sumário, com a possibilidade de extensão da transação penal, ou seja, a transação pode ocorrer em situações com pena máxima de 8 anos.

Houve um debate muito importante e acho que esta Casa também precisa enfrentá-lo, ao longo desse processo de elaboração normativa. Refiro-me a um instituto estadunidense em especial — lá houve maior desenvolvimento —, o do *plea bargain*, que é a possibilidade de barganha no processo penal. Esse é um tema que guarda um razoável nível de polêmica e exige um debate aprofundado. Portanto, entendo que este é um tema que deve ser discutido.

Hoje, a sociedade acaba discutindo-o, em alguma medida. Não estamos falando de institutos idênticos, mas análogos: é o caso da colaboração premiada. Em alguma medida, este instituto trabalha com o conceito que é trazido pelo *plea bargaining*, com a possibilidade de barganha e discussão de redução de pena, de



---

causas de redução, inclusive de extinção de punibilidade, de acordo com o comportamento do acusado.

Esse é um tema que o debate nesta Casa precisa aprofundar, porque, numa visão moderna, é preciso tomar cuidado com as negociações que são feitas em torno de uma aplicação de pena. Certamente, em relação àquele que está sob clausura, uma negociação em torno de uma produção probatória ou até de uma confissão pode trazer um resultado que nem sempre é o melhor resultado para o processo. Até o esclarecimento de algum fato, pode haver distorção quando há o influxo de uma negociação que tem como base, por um lado, a clausura e, de outro, as possibilidades de negociação em torno desse direito de liberdade.

E eu termino, Sr. Presidente, com dois temas. Para um código de 800 artigos, para esta apertada síntese, são estes os temas com os quais finalizo.

O primeiro é um instituto pelo qual eu, particularmente, tenho um apreço especial e dialoga com este debate final que quero fazer aqui. Trata-se do instituto das medidas cautelares. O outro é o instituto do incidente de aceleração processual.

Muito se discute — foi um debate muito intenso na Comissão — sobre os prazos das prisões provisórias. Esse é um tema importante. Quando se fala sobre a natureza da prisão provisória, aponta-se justamente para a sua natureza transitória.

Inclusive, em uma visão mais moderna, há até a discussão da prisão enquanto antecipação da pena. Isso é algo que incomoda uma visão mais moderna de processo. A dimensão é a de que possamos ter um processo eficiente, para somente ir presa a pessoa quando provada e transitada em julgado a sua culpa. Esse é o ambiente que os processualistas mais desejam, do ponto de vista da certeza da punição, a partir do momento em que temos como pressuposto que a pena é a privação da liberdade. Esta é a essência. Depois da vida, o bem jurídico que mais toca a nós, seres humanos, é a liberdade. Portanto, se o Estado se vale dos seus instrumentos para atingir este bem jurídico, seria fundamental que só o fizesse a partir da certeza da culpa, o que se dá, em geral, com o trânsito em julgado da sentença.

Mas convivemos já há alguns séculos com a possibilidade desse instituto da prisão provisória. Há um nível de discussão já razoável, e legislações fártas no mundo inteiro adotam um prazo para a prisão provisória, algo que o nosso País hoje



não tem. Nessa proposta de Código, há proposta de prazo para a prisão provisória: são 180 dias, quando decretada durante a investigação ou antes da sentença; e 360 dias, se decretada ou prorrogada por ocasião de sentença condenatória recorrível.

Essa diferença nos prazos ocorre porque, em geral, a instrução criminal em primeira instância é um pouco mais célere — deve ser mais célere —, e algumas vezes, nas instâncias superiores, tem-se um prazo um pouco maior.

É preciso que seja feita uma adequação deste capítulo com a atual Lei das Medidas Cautelares, de 2011. O prazo, no projeto, está inadequado em relação àquela lei, que já tem plena aplicabilidade, a Lei nº 12.403, de 2011, Lei das Medidas Cautelares. É preciso fazer esse ajuste de prazo.

Há um ajuste que vem de uma proposta do atual Presidente do Supremo Tribunal Federal e tramita nesta Casa por meio do PL nº 7.863, de 2014. Diz respeito à fundamentação das medidas cautelares.

Eu tive oportunidade, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, de acompanhar todo o debate legislativo para a criação da Lei das Medidas Cautelares. Ela traz um rol de medidas alternativas à prisão. Isso porque, com a evolução do sistema processual e dessa visão de processo penal em que há instrumentos como o monitoramento eletrônico e outras formas de controle social, que permitem que se exerça de forma mais racional o controle sobre a pessoa acusada de um crime, é importante que haja efetividade nessas medidas. E é possível tê-las.

É dispensável fazer comentários mais aprofundados sobre isto, mas sabemos que temos um sistema prisional absolutamente abarrotado. O diagnóstico do encarceramento em massa no nosso País é facilmente demonstrado pelos dados.

Ora, ao tratarmos da natureza de uma prisão, que é aquela que não conta ainda com a certeza da culpabilidade, aquela prisão que tem por natureza ser provisória, devemos notar que ela deve ser, cada vez mais, exceção, num processo penal moderno, como a maioria dos países têm encarado hoje. E o nosso País, com pouco mais de 40% de prisões provisórias, está num grau anômalo em relação aos padrões internacionais, aos padrões que o mundo tem estabelecido. O uso dos instrumentos e das alternativas à prisão já tem sido multiplicado no mundo desde a década de 70. E o nosso País, infelizmente, desde a aprovação da Lei de Medidas Cautelares, não conseguiu adotar, de forma mais efetiva, essas medidas.



Essa proposta, originada num debate com o próprio Ministro Lewandowski, atual Presidente do Supremo Tribunal Federal, busca que, por meio da própria decisão do magistrado, ao enfrentar o tema da prisão preventiva, tenha que lidar com a fundamentação de cada uma das medidas alternativas da prisão e justificar, dizer o porquê de não aplicar cada uma dessas medidas. É um exercício que pode ajudar a conferir maior eficácia a esse processo de julgamento por parte do magistrado.

Eu finalizo, Sr. Presidente, falando do instituto do incidente de aceleração processual, que visa complementar essa dimensão de prazos processuais, que ficam estabelecidos de forma mais clara. Então, o inquérito passa a ter um prazo definitivo, a instrução criminal também passa a ter prazos que devem ser respeitados, assim como as medidas cautelares. Sabendo-se que o sistema de Justiça tem as suas limitações e na medida em que haja dificuldade de se cumprirem esses prazos, pode ser acionado esse incidente, por meio do qual se aceleram as atividades processuais, em sua natureza, para que os prazos sejam cumpridos.

Do ponto de vista de uma visão geral do Código, acho que procurei cumprir a missão, dialogando com os principais temas que estão ali. Eu me coloco à inteira disposição para eventuais esclarecimentos e contribuir com o processo de debates aqui.

Agradeço, Sr. Presidente, e fico à disposição.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Danilo Forte) - Obrigado, Prof. Gabriel Sampaio, pela capacidade de síntese de um trabalho de anos e anos, feito por este Congresso Nacional para fazer um Código de Processo Penal atualizado. Foi muito boa a sua explanação! Parabéns! V.Sa. conseguiu arguir pontos importantes.

Devido ao atraso do Relator, Deputado João Campos, o Deputado Delegado Éder Mauro, com capacidade de substituir S.Exa. no papel de indagador primeiro, vai fazer os seus questionamentos.

Nós já temos uma lista de inscrição em que estão os Deputados Ronaldo Benedet, Keiko Ota e Silas Freire. Quem mais quiser inscrever-se para participar deste debate poderá fazê-lo.

Com a palavra o Deputado Delegado Éder Mauro.



**O SR. DEPUTADO DELEGADO ÉDER MAURO** - Sr. Gabriel Sampaio, Secretário de Justiça, seja bem-vindo! Parabéns pela exposição!

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, na qualidade de Delegado de Polícia, em primeiro lugar, e vindo das ruas — trabalhei muito nas ruas nos meus 30 anos de Polícia —, eu vivi muito as necessidades do policial de rua, que é um para-choque de tudo que acontece. E vi as questões do Código Penal ou do Código de Processo Penal que dificultam, muitas vezes, a ação policial.

Todos nós sabemos — e V.Sa. fez a abertura da sua exposição falando disto — dos direitos e garantias fundamentais. E tenho certeza de que todos nós gostaríamos que o País pudesse tê-los sempre na linha. Nós gostaríamos disso. E eu, como policial — já falei isto em outra Comissão —, sonho um dia ver o policial na rua sem precisar usar uma arma. Mas não é a realidade que se vive hoje no Brasil. O Brasil vive hoje o maior pico de violência da história do País. Nunca na história deste País se viveu tanta violência como se vive hoje! E quando a gente fala em direitos humanos eu sempre ouço algumas pessoas dizerem que nós temos que respeitar os direitos humanos, mas primeiramente os humanos direitos.

Então, o cidadão de bem hoje está trancado atrás das grades em sua casa, no seu pequeno comércio, que está sendo violado porque ele não pode usar arma, e o bandido está solto cometendo todas as barbáries que se têm conhecimento. Hoje o cidadão de bem sofre todo tipo de violência, precisa ser socorrido e pede, Sr. Presidente, do Estado esse socorro com urgência, mas não se vê isso acontecer.

Então, eu quero me dirigir ao Prof. Gabriel para saber a sua opinião, porque eu sei que a violência, através de programas sociais, de distribuição de renda, de oportunidade de emprego, a longo prazo, diante dessa crise, pode ser resolvida um dia, mas hoje, não. Hoje se vive na violência, e o cidadão de bem precisa ser socorrido.

E eu vejo que o Código de Processo Penal, nesses 30 anos em que vivi na Polícia, de certa forma, se tornou um pai para os bandidos, e nós realmente precisamos modificá-lo nos seus contextos que prejudicam, inclusive, o socorro do Estado ao cidadão de bem.

Eu tiro aqui, por exemplo, a questão do mandado de busca. Quanto ao mandado de busca, há alguns anos, não era necessário, quando a autoridade



policial, o delegado de Polícia se fazia presente, ter o mandado do juiz para que ele adentrasse em um estabelecimento onde suspeitasse ou tivesse certeza de que um crime poderia estar ocorrendo. E isso hoje faz muita falta para muitas autoridades policiais que estão nas ruas, para evitar um homicídio, para evitar um estupro, para evitar inúmeros crimes que ocorrem neste País.

Então, nós gostaríamos de ver as coisas sendo modificadas para nossa realidade e para que nós tenhamos realmente a certeza de que o cidadão de bem será socorrido. Falo aqui da própria prisão preventiva, cujos projetos alguns querem estabelecer para que ela só possa ser emitida pelo juiz se ouvido o Ministério Público e a Defensoria Pública. Isso para mim é um absurdo, está-se tirando a autoridade do juiz e o imediatismo de poder socorrer na rua ou, com uma decretação de prisão, prender um delinquente de alta periculosidade.

Falo também, Prof. Gabriel, da questão da prisão em flagrante. Eu já vi no projeto que eram quatro incisos e me parece, se eu não estou enganado, que estão tirando o inciso, em vez de incluí-lo. E eu já fiz proposta nesta Casa para, pelo contrário, incluir o inciso V. Seria aquele caso de, logo após ser pego, reconhecido pela vítima, por foto ou filmagem do fato criminoso, o acusado ser autuado em flagrante. Nós temos a questão do tempo, que diz respeito a quaisquer outros incisos anteriores, e temos, diferentemente da questão de supor o autor do crime, a questão da certeza, que não se vê nos incisos anteriores. Esses são alguns dos casos na questão do flagrante.

Falo também na condição do Código de Processo Penal. Gostaria de ouvir sua opinião quanto à questão dos benefícios que o Código oferece. Nós vemos, por exemplo, a questão da tornozeleira. É muito boa, mas precisa ser revista. Ainda neste fim de semana vimos nos jornais filmagens de delinquentes com tornozeleiras fazendo assaltos. Isso é um absurdo e precisa ser revisto.

Nós temos a questão dos recursos. São recursos em cima de recursos, beneficiando delinquentes de todas as categorias, desde um assaltante comum de rua ao colarinho branco lá em cima. Muitos dos crimes prescrevem porque são muitos recursos.

A questão da prisão domiciliar, que beneficia certa categoria de delinquente neste País, deveria ser diferente. Eu acho que a prisão deve ser domiciliar apenas



---

por questão de saúde. Se o delinquente estiver num estado de saúde que o encarceramento possa oferecer perigo a sua vida, aí, sim, haveria o hospital ou uma prisão domiciliar assistida.

E, para finalizar, as audiências de custódias — volto a bater mais uma vez nessa tecla — não alcançaram seu objetivo, assim como não alcançaram a questão do Estatuto do Desarmamento. Pelo contrário, as audiências de custódia neste País estão beneficiando bandidos.

Eu gostaria de ouvir suas opiniões a respeito disso.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Danilo Forte) - Vamos ao seguinte ordenamento: falam três Deputados e concedemos a palavra ao Prof. Gabriel, para ganharmos tempo. O tempo previsto é de 3 minutos para cada Deputado, mas, com benevolência, vamos dar 3 minutos e mais 2 minutos para completarem o raciocínio.

Concedo a palavra ao Deputado Ronaldo Benedet.

**O SR. DEPUTADO RONALDO BENEDET** - Sr. Presidente, Srs. Deputados, saúdo o Prof. Gabriel, cujas qualidades de jurista eu conheço. Eu o conheci no Ministério da Justiça, mas o via sempre aqui na Câmara. Parabéns pela exposição! Conseguiu traduzir bem. Eu confesso que, depois que entrei na Comissão, eu reli e revi todo o Código de Processo Penal atual. Tenho contato com o projeto agora, mas tenho ouvido aqui, ouvi agora e tive uma noção das inovações com a sua exposição, que conseguiu resumir rapidamente o Código de Processo Penal que está sendo proposto. Parabéns!

Eu quero primeiro saber, já que V.Sa. está acompanhando de 2010 para cá, sobre algo que tem que ser mudado, algo que ficou já atrasado, ultrapassado. Há coisa mais nova. Devíamos fazer alguma alteração? O que V.Sa. acha, em termos de modernidade, que deve ser mantido ou acrescentado?

Realmente, é uma ideia nova de processo penal. Nossa processo penal é da década de 1940. O mundo já mudou. Depois disso já veio até o computador. Nós já estamos com o computador em mãos. Já veio o fax, e nós já estamos com o WhatsApp, nem é mais o e-mail. Então, são as modernidades de que precisamos.

Embora o Direito seja formal, a gente precisa, na verdade, de gestão do processo. O Código de Processo Penal precisa também disso, com o emaranhado dos escaninhos e o número de processos, porque, embora eletrônicos, já há



escaninhos dentro dos computadores. Então, nós precisamos fazer com que o Código de Processo Penal seja algo que facilite, mas crie, como o senhor disse.

Eu costumo dizer que a sociedade quer, o cidadão quer resolver a situação, e não lhe interessa se a resolução vai suprimir direitos e garantias individuais. E nós temos que manter o Código com as garantias individuais, porque a garantia individual não vale nada enquanto a pessoa não está reclamando a sua garantia individual ou de alguém de sua família. Enquanto não for alguém de sua família, a pessoa quer que resolva logo, mesmo que tenha que ser de forma autoritária.

Então, o meu questionamento é em relação a essa questão de se, de 2010 para cá, não mudou nada, se temos que fazer algumas alterações, se o Código é moderno nesse aspecto. E o senhor disse uma coisa importante quanto ao Código: que deve ficar bem claro em relação às garantias individuais.

Sobre a questão do auto que o policial usa no caso de violência, o auto de resistência — eu nunca guardo o termo jurídico —, qual é a alternativa que tem o policial? Eu fui Secretário de Segurança. O auto de resistência é usado, algumas vezes, para encobrir crimes de policias, mas também é uma forma, na prática, de o policial poder trabalhar. Daqui a pouco, se não houver alternativa, uma forma, nenhum policial mais vai querer botar as mãos em bandido, vai querer enfrentar bandido. Nós estamos falando de proteção ao cidadão, mas também temos que criar alternativas para a atividade policial.

Esses são os meus questionamentos, basicamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Danilo Forte) - Obrigado, Deputado Ronaldo Benedet. Concedo a palavra à Deputada Keiko Ota.

**A SRA. DEPUTADA KEIKO OTA** - Boa tarde a todos os presentes, nesta terça-feira, nesta audiência.

Quero agradecer a presença do Prof. Gabriel. Tivemos outras oportunidades juntos. Mamãe mora lá ainda?

**O SR. GABRIEL SAMPAIO** - Mora.

**A SRA. DEPUTADA KEIKO OTA** - Próximo da minha casa.

O Prof. Gabriel sabe que há muito tempo assumi o compromisso de ajudar a atualizar esse Código de Processo Penal. Há alguns dias o meu projeto que acelera o julgamento em todas as instâncias da Justiça, nos casos de crimes hediondos,



como latrocínio, homicídio, foi aprovado na CCJ do Senado, e agora só está aguardando sanção da Presidência. E o Prof. Gabriel sabe que os familiares das vítimas de violência não conseguem retomar sua vida enquanto não há julgamento.

Então, diante de tudo isso, gostaria de saber, com relação aos recursos que retardam a execução da pena dos condenados, se os condenados podem recorrer ao *habeas corpus* e responder em liberdade se o julgamento não ocorrer em 80 dias. Essas leis brandas que concedem benefícios aos criminosos, de certa forma, não seriam injustas, uma vez que as famílias vítimas de violência sofrem com a perda, a insegurança e a impunidade?

Com relação à prisão preventiva, por que, em determinados casos, a prisão preventiva não é decretada mesmo com apresentação do inquérito dos delegados de Polícia?

Temos também um grande problema, que é a demora na decretação dessa prisão preventiva. Em vários casos, o criminoso, mesmo identificado, consegue, por causa dessa demora, fugir e consequentemente não ser preso. Como poderia ser resolvido esse impasse?

Outra questão que as mães vítimas de violência sempre levantam é sobre o procedimento para definir se o processo seguirá para julgamento pelo Tribunal do Júri ou para o juiz singular. O que define o caminho a ser seguido? É possível acelerar essa decisão?

Uma das resoluções que a Justiça disponibiliza para alguns presos são as saídas temporárias, mais conhecidas como saidinhas. Não seria importante ter uma avaliação dessas pessoas, voltar ao exame criminológico para saber se estão aptas ou não ao convívio social?

E, quando V.Sa. disse dos direitos das vítimas, precisamos da regulamentação do art. 245 da Constituição Federal, que assegura os direitos das vítimas de violência.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Danilo Forte) - Obrigado, Deputada Keiko Ota. Agradeço ao Deputado Osmar Terra, que abrilhanta esta Comissão com sua participação. Agradeço também ao Deputado Rodrigo Pacheco.

Com a palavra o Dr. Gabriel Sampaio. Depois retomamos com os demais inscritos.



---

**O SR. GABRIEL SAMPAIO** - Quero agradecer, então, pelos questionamentos do Deputado Delegado Éder Mauro, do Deputado Ronaldo Benedet e da Deputada Keiko Ota.

Eu faria uma introdução para responder, que acho que demarca a história do processo penal. Poderíamos pegar vários eventos históricos. Eu vou pegar um que dialoga bastante com a nossa formação social, um critério meramente de ilustração, para tentar comparar o processo com os nossos tempos.

Por que o processo é focado nas garantias? Isso é um aprendizado que nossa sociedade tem, talvez, de 2 mil e tantos anos. Quando a gente divide a sociedade em alguns critérios, em quaisquer critérios em que rotulamos ou definimos, delimitamos o espaço do certo, do errado, do justo, do injusto, nós precisamos ter um instrumento que esteja apartado dessas paixões, porque a humanidade já errou de forma muito grave com esse tipo de rotulação.

Para quem é cristão, Jesus Cristo crucificado é o maior exemplo. Ele era considerado um criminoso. Ele foi escorregado e crucificado por conta de um conceito que a sociedade da época construiu. É óbvio que nós vamos ter situações das mais diversas. Mas o fato é que, se a nossa formação social, ao longo desse conhecimento milenar dos valores de fraternidade que nós somos capazes de construir, se nós não formos capazes de construir barreiras ou instrumentos que nos protejam de cometer essas injustiças, nós nos equiparamos àqueles a quem nós criticamos! Para o Estado, isso é muito grave! É muito grave! Pode ser numa relação familiar, quando um filho vê um pai cometendo um erro, quando a sociedade vê o Estado cometendo uma injustiça, isso comunica de forma muito pesada.

Eu acho que, pelo longo caminho que a humanidade trilhou até agora, valorizando essa essência — nós temos uma essência pautada também por bons valores —, eu defendo um código de processo que realmente seja o espaço de defesa das garantias. Citei aqui um exemplo cristão, mas nós podemos encontrar outros tantos. A sociedade acaba...

É natural que o ser humano tenha esse ímpeto de buscar a satisfação do seu conceito de justiça, mas o Estado — esse é o papel do Estado na sociedade moderna — tem o papel de criar barreiras de contenção, porque nós, seres humanos, movidos por paixões, somos falíveis, podemos cometer as maiores



---

injustiças. Citei uma individual, o exemplo de Jesus Cristo, mas a gente pode falar de injustiças coletivas.

Pessoas como eu, por 388 anos da história, eram tratadas com açoite, escravizadas e tratadas como móveis. Então, durante 388 anos da nossa história, jamais estaria um cidadão negro como eu participando de um espaço tão fundamental para a construção da vida nacional. Essas pessoas foram assim tratadas por uma sociedade como a sociedade brasileira. Nós temos menos tempo de democracia do que de valorização de pessoas com a minha cor e com os meus cabelos.

A nossa sociedade precisa construir barreiras de contenção à sanha dos sentimentos e desse senso de justiça que pode ser direcionado de forma imprecisa e causar grandes injustiças.

É esse modelo de processo penal que eu acredito e acho que ele pode se compatibilizar com todos os demais valores. Eles são compatíveis. A gente faz isso, como o Deputado bem colocou, e moderniza o processo. É possível modernizar o processo, é possível ter um processo que dialogue com os direitos da vítima, e que a gente proteja o Estado de cometer uma injustiça com uma boa gestão. É possível ter uma boa gestão, com prazo, com mais servidores trabalhando, com mais instrumentos para o trabalho policial. Acho que isso tudo se compatibiliza, e nós criamos barreiras importantes para evitar injustiças.

Para entrar nos temas específicos, então, rapidamente, como foi citada aqui a questão das medidas cautelares, em especial, a do monitoramento eletrônico da prisão domiciliar, é um recorte importante para a gente avaliar como sociedade. Quanto ao tema específico, é o sistema prisional e nós temos que enfrentar esse debate. Há 700 mil pessoas presas. Vamos pegar um número grosso sobre presos por furto. Uma pessoa presa por furto de um celular, que custe mil reais, em 1 mês de prisão, consumiu 3 vezes esse valor.

Nós temos as nossas preocupações com segurança, mas uma pessoa que entra no sistema prisional, da forma como ele é hoje, custa o que custa para a sociedade e até para a vítima. A vítima, muitas vezes, tem a possibilidade de gerir a satisfação do seu interesse num crime como esse sem violência ou grave ameaça, que pode ser distinta do binômio prisão e liberdade. Então, se nós não atentarmos a



---

esse movimento, que é internacional, vem da década de 1970, nós corremos o risco de usar mal os recursos da prisão, como se faz hoje.

Hoje, vivemos numa sociedade em que as coisas acontecem de forma muito rápida, é diferente da década de 1940. Hoje em dia a gente fica preso a um celular, mas os acontecimentos ocorrem numa velocidade muito diferente daquela de antes. Uma pessoa encarcerada diante da evolução social que temos hoje, e a quantidade de custos reflexos do encarceramento, rebate na nossa realidade social do depois.

As pessoas entram no sistema prisional e precisam sair do sistema prisional. Um sistema prisional abarrotado, que não consegue reproduzir valores de ressocialização, é pior para toda a sociedade: custa caro, muito caro. E é pior inclusive para aqueles que têm a pretensão de segurança. Se a gente não consegue construir um sistema mais racional, recebe os reflexos lá na frente.

Por isso, eu acho importante ter, dentro do Estatuto Processual Penal, uma visão nova em relação às medidas alternativas à prisão, em especial porque quando estamos falando da prisão processual nós sequer temos a certeza da culpa. Então, é importante ter um processo célere e eficiente, porque representa para a sociedade um custo muito menor.

Satisfeita a pretensão acusatória e provada a culpa, vai haver a consequência da prisão. Agora, ao longo de um processo em que a culpa não está provada — e nesse sentido eu também divirjo em relação ao tema do flagrante —, nesse caso, Deputado, respondendo à sua pergunta, na minha compreensão, o flagrante é um instrumento pré-processual. Ele é feito, já há algum tempo, desde as últimas reformas processuais, como dito na doutrina há algum tempo, mas a gente positiva a visão de que ele tem uma duração de 24 horas. Por quê? Porque se tem o instrumento da prisão preventiva, por exemplo, em que vão ser analisados os requisitos da conveniência da prisão. Então, retomar um conceito de flagrante que já está superado, quando há outros instrumentos, como o da prisão preventiva, na minha leitura, traz uma disfunção sistêmica. O objetivo pode ser atingido por meio de uma prisão preventiva de forma criteriosa. Essa é a questão que eu tenho em relação ao flagrante. Acho que ela tem que ser o mais restrita possível.

O flagrante, na sua essência, deveria ser quando se está no momento do crime. Depois, óbvio, a doutrina foi criando outras situações e o flagrante ampliou a



---

sua visão em relação ao acontecimento, às 24 horas, etc., mas entendo que, numa visão moderna, tem-se hoje um sopesamento de valores, e a prisão preventiva atende melhor a essas preocupações do que ao aumento do instituto da prisão em flagrante.

Daquilo que se tem que atualizar, Deputado, de maneira rápida, os temas que eu entendo: ajustar as cautelares, a parte das cautelares. A lei que foi aprovada em 2011 é um avanço. Ela está mais adequada do que o texto do atual Código. Entendo que a proposta de lei, encaminhada pelo Ministro Lewandowski, valoriza essa própria alteração normativa de 2011, determinando, então, os fundamentos para a prisão preventiva e, antes dele, as alternativas à prisão.

Audiência de custódia, na minha opinião, é um instrumento que já está internalizado, por conta do Pacto de San José da Costa Rica. Talvez seja uma discussão já anterior, em 1965, quando o assinamos, em 1992, quando o internalizamos. Acho que a medida vem apenas positivar isso.

Como toda medida, em todas as reformas processuais, sempre fica aquela dificuldade de adaptação. Aquelas preocupações são normais, são parte de um processo, e eu tenho certeza de que a nossa democracia, a gestão pública, a gestão do sistema de Justiça vai ser capaz de ajustar o modelo para garantir essa compreensão. E acho que dialoga inclusive com a preocupação dos profissionais policiais. Como bem colocou o Deputado, está no cotidiano, no dia a dia, e esse cotidiano tem que chegar mais rápido ao Judiciário também, para que este tome contato com essa situação e tome uma posição em relação ao evento prisão.

Fica muito na responsabilidade dos profissionais policiais, ou até dos que fazem a gestão penitenciária de um problema que deve chegar rápido ao Judiciário, para sopesar os valores constitucionais e avaliar sobre a conveniência da prisão.

Eu me estendi muito na fala. Eu finalizo comentando sobre os autos de resistência, Deputado. Quanto ao projeto, eu tive a oportunidade de participar de muitos debates sobre ele. E ele é um projeto simples. Ele garante a investigação. Não é predeterminada a culpa, pelo contrário, o que ele busca trazer é a clareza de que, em lugar de ficar um auto de resistência dentro de um inquérito que está apurando um roubo, um furto, ou dentro de um instrumento que está analisando o cumprimento de uma ordem judicial, ou de um policial, no caso da morte, que haja



uma investigação própria, uma investigação específica. E, aí, ao longo dessa investigação, vai-se determinar o contexto daquela situação.

Então, o projeto, e isso a gente faz um recorte muito claro, não busca predeterminar a culpa de ninguém.

**O SR. DEPUTADO DELEGADO EDER MAURO** - Isso está neste Código?

**O SR. GABRIEL SAMPAIO** - Ele está no PL 4.471, que está para votar no plenário. Ele já passou pela Comissão de Segurança,

**O SR. DEPUTADO DELEGADO EDER MAURO** - Mas não está no...

**O SR. GABRIEL SAMPAIO** - Ainda não. Ainda não. Não está nesse Código, mas, modestamente, eu defendo que esteja...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Danilo Forte) - Peço o apensamento. Peço o apensamento.

**O SR. GABRIEL SAMPAIO** - E, Deputada, em relação aos temas que a senhora levantou, eu acho que, na fala geral, acabei colocando. Em relação à regulamentação do art. 245, do direito das vítimas, eu acho que este Código é um passo importante, mas outros podem ser dados. E, em alguma medida, eles estão em legislações esparsas, em especial da Seguridade Social. É até importante, ou possível, fazer-se uma sistematização e até um aperfeiçoamento no projeto, para dialogar de forma mais clara com a preocupação.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Danilo Forte) - Vamos dar sequência, agora. Tem mais quatro inscritos. Alguém mais aqui deseja se inscrever? Escrevam-se agora.

Deputado Silas Freire.

**O SR. DEPUTADO SILAS FREIRE** - Sr. Presidente, Deputado Danilo Forte; nosso convidado, Sr. Gabriel Sampaio, na verdade, eu farei algumas colocações e perguntas.

O que nós entendemos é que o Estado precisa ser, de fato, um instrumento de contenção. Não tenha dúvida disso. Agora, o que nos preocupa é que essa contenção do Estado, dada em garantias, Dr. Gabriel, não possa gerar um sentimento de impunidade inconsequente e, consequentemente, um combustível para a reincidência criminal.



O que nós verificamos? Principalmente no crime contra a vida, se nós formos fazer um levantamento minucioso, nós vamos ver que a reincidência é muito grande. E, penso eu, no auge da minha ignorância — não sou nenhum especialista como V.Sa. —, que essa sensação de impunidade pode estar gerando esse combustível da reincidência. É uma consideração que faço a V.Sa.

Fazendo minhas as palavras do Deputado Éder Mauro, a Polícia, e não só a Civil, que é a autoridade policial do pré-processo, mas até a Militar, que é ostensiva, elas são o pulmão da peça informativa do processo.

Eu pergunto a V.Sa. se esse instrumento não está perdendo, ou não está sendo fragilizado demais, porque hoje, num processo penal, é muito fácil se dissolver todas as informações dadas pela Polícia. Um bom advogado consegue derrubar quase todas as informações dadas pela Polícia.

Eu pergunto a V.Sa. se o pré-processual, dado na porta de entrada, não estaria esse aparelho informativo, que é o aparelho policial, não estaria fragilizado demais a ponto de a peça de informação ser tão facilmente destruída numa defesa processual?

Pergunto a V.Sa. se o Ministério Público, como guardião do processo, não estaria com atribuições demais. É só uma pergunta, porque o impedimento da participação de um membro do Ministério Público é mais rígido para o magistrado do que para o próprio Ministério Público. Já vi casos de processos penais em que, para se conseguir a suspeição do integrante do Ministério Público, travou-se uma guerra judicial, quando visivelmente ele não poderia estar atuando naquele caso.

Eu termino a minha participação perguntando a V.Sa., dada a sua experiência, o seu conhecimento, se a modernização desse modelo que o Senado já trabalhou há algum tempo não seria priorizar, como uma Deputada falou aqui, os crimes contra a vida, diminuir as garantias de quem pratica crimes contra a vida, principalmente sem a chance da defesa.

Vamos falar do latrocínio. Meus amigos, todas essas garantias para quem tira a vida de alguém num crime de latrocínio sem dar a vítima mínima chance de defesa, embora eu reconheça que o Estado tem de ser um instrumento de contenção, eu reconheço que as garantias que aqui estão presentes...



Nós temos de propor algumas mudanças — eu acho que modernizar isso é priorizar o crime contra a vida — para diminuir o combustível da reincidência, porque senão a sensação de impunidade continuará enchendo o tanque de combustível da reincidência de quem mata um, mata dois, mata três, mata quatro, mata dez.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Danilo Forte) - O tempo de V.Exa., Deputado Silas, foi muito bom.

Concedo a palavra ao Sr. Deputado Major Olimpio.

**O SR. DEPUTADO MAJOR OLIMPIO** - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Dr. Gabriel Sampaio, nosso expositor nesta tarde, aqueles que nos acompanham, eu ingressei no serviço policial em 16 de fevereiro de 1978. Naquele momento, o Código de Processo Penal estava completando 37 anos. Nós dizíamos que era preciso fazer alterações significativas, haja vista a inadequação do Código e o sentimento de impunidade que ele gerava. Impunidade essa que é a rainha das causas da violência e da criminalidade.

Após 38 anos de serviço, continuo na expectativa de que a nossa legislação seja alterada. De fato, não acredito mais, mas não abro mão do direito de lutar por ela.

Tenho visto a tendência dos chamados laxistas penais. Eles pensam que, se a pena não recupera, para que a pena? *“É muito caro botar um ladrão na cadeia. É melhor deixá-lo na rua continuando a assaltar”*. Essa é a visão estampada. *“Que nada, ele só pratica uns estuprozinhas! Ele só é um pedofilozinho!”*. Foram colocando esses diminutivos, e o salvo-conduto para delinquir está expresso na lei.

Quando esse projeto foi discutido no Senado, fiquei extremamente desanimado em relação ao seu conteúdo. Naquele momento, existia uma tendência mais forte da presença do Governo, que, se Deus quiser, vai acabar. Esses *“esquerdopatas”* que defendem o criminoso e o crime têm a concepção de que todo mundo é bonzinho: *“Há 700 mil presos. Vamos desencarcerar. Vamos colocar 500 nas ruas para arrebentar mais ainda a sociedade”*. *“Para quê requisito para prisão em flagrante?”* Desmoraliza-se o delegado com um vídeo, mostrando o clamor da situação ali, o flagrante criminoso: *“Deixa para lá! Desconsidera isso. Vamos facilitar para o bonzinho”*. Saída temporária: dão a tornozeleira: *“Ah, tornozeleira é feita para*



*o preso bonzinho, aquele que vai e volta*”. A grande maioria já arrebenta com esse treco, vai delinquir mesmo com a tornozeleira e fica esse oba-oba danado em relação a isso.

Tenho preocupações em relação ao texto, para que ele não piore. Nós temos emendas falando em discussão já sepultadas, que aconteceram em 1988, que é a condição do agente público que está investido em função pública ser autoridade policial, e não simplesmente a figura do delegado de polícia.

Essa questão do auto de resistência seguida de morte virou um mantra até mentiroso. Quer-se passar para a população que todos os atos praticados por policial, à primeira vista, são atos criminosos e que estão sob um salvo-conduto, sob um manto de não ser investigado, o que não é uma verdade. E pior que a mentira só é a meia-verdade.

Então, essa porcaria do Projeto de Lei nº 4.471, de 2012 — já disse para os autores — não altera absolutamente nada. É preciso que as pessoas saibam que, quando o policial se envolve numa ocorrência que possa gerar uma morte, é investigado, é processado como qualquer cidadão. E o inquérito vai compor-se, sim, de provas materiais, de provas testemunhais, com o juízo de valor da autoridade que está fazendo a investigação, da Justiça. Só que isso virou um mantra.

Eu cheguei a esta Casa e disse: *Mas vai ser aprovado o auto de resistência seguida de morte!*” E com o mantra mentiroso simplesmente querem fazer: *“Vamos ver se nós conseguimos recolher preso todo policial por pelo menos 24 horas, até uma audiência de custódia?*” É para dar um recado para a bandidagem: *“Agora nós estamos no pé deles, fiquem tranquilos”*.

Então, eu acredito nesse trabalho. Eu espero que seja aperfeiçoado esse projeto de Código aqui na Câmara para que ele retorne ao Senado. Ele não está provocando nenhuma melhora significativa para a sociedade.

*“Ah, nós precisamos de uma política de desencarceramento”*. Isso é ótimo! Essa é a opção da sociedade? *“Ah, o preso é caro!”* É essa a opção da sociedade? Então vamos deixar o criminoso ter a sensação de que o crime compensa para barbarizar a população mais e mais. Não é porque nós somos oriundos do serviço policial que se diz: *“Esses caras vão para o bar, matam e arrebentam.”* Não é nada disso. Nós queremos o império da lei. Mas é uma lei para inglês ver? Muitas



---

alterações na legislação — eu tenho acompanhado as alterações no Código Penal desde 1984 — são feitas simplesmente para flexibilizar as leis para o bandido.

Agora, também não se está botando incrementos neste Código que possam gerar temor — aprendi em 38 anos de serviço policial: bandido tem que temer, tem que ter medo da força. Não é violência; é força igual ou maior que a dele. Quando o Estado não dá essa demonstração de força, o bandido deita e rola, arrebenta, mata, estupra, e nós estamos discutindo. Se ele só matou um, se ele só matou dois, se ele só estuprou um, se ele só estuprou dois, fica muito caro para o Estado confiná-lo por 5 ou 10 anos ou lhe dar prisão perpétua.

Isso me dá esse sentimento, essa agonia de não acreditar que em curto ou médio prazo nós possamos ter no Brasil uma legislação mais adequada a equilibrar as forças da sociedade. A sociedade está em desequilíbrio. Hoje as forças estão fortalecidas por aqueles que defendem o bandido, a criminalidade, que estimulam a criminalidade, que querem a descriminalização das drogas, que não querem a população com capacidade de reagir à injusta agressão. Esses hoje ainda são o lado dominante.

Se Deus quiser, em um período muito curto, haverá mudanças significativas na estrutura política do País para que essas pessoas não possam mais fazer valer a sua vontade, subjugando a população, que está mais atormentada, apavorada, atacada e assassinada.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Danilo Forte) - Obrigado, Deputado Major Olimpio.

Com a palavra o Deputado Osmar Terra.

**O SR. DEPUTADO OSMAR TERRA** - Eu queria fazer algumas considerações sobre o processo penal, mas falando um pouco de filosofia, já que o nosso convidado, o Dr. Gabriel, filosofou bastante. Nós temos divergências filosóficas importantes, manifestadas já na discussão da lei sobre drogas.

Eu queria dizer o seguinte, Dr. Gabriel: eu acho que nós estamos vivendo uma situação gravíssima de segurança pública. Nós somos o país com o maior número de homicídios do mundo — do mundo! E acho que o viés filosófico que V.Sa. representa tem responsabilidade por essa matança, por esses homicídios em grande escala que ocorrem no Brasil.



Não é possível, não há como explicar à sociedade o número de 60 mil homicídios que ocorrem por ano no Brasil. E todo ano o número aumenta. É curioso, porque alguns Estados brasileiros que agem com mais rigor reduzem o número de homicídios. Quando não se age com rigor e se deixa no *laissez-faire* dos pensamentos de Foucault e de mais não sei de quem, as coisas se agravam.

A polícia pode ter o defeito que tiver, mas é a garantia da democracia. Se não houvesse polícia nas ruas, se não existisse a polícia, iria aumentar ou diminuir o número de crimes? É claro que iria aumentar. É claro que em cada esquina alguém poderia ser surpreendido. Então, a polícia, de alguma maneira, é um pressuposto do Estado para garantir a segurança e a liberdade das pessoas. Ela não é um fator de tolhimento da liberdade. *“Ah, mas age com violência!”* Não, pode haver distorções, que têm que ser corrigidas, mas não podemos demonizar a polícia. Eu vejo um viés filosófico que demoniza a polícia, que não valoriza as vítimas, que é contra o exame criminológico.

Eu sou médico e estudo violência. Minha tese de mestrado foi sobre comportamento violento. O comportamento violento tem um viés de patologias, de transtornos mentais seriíssimos, de que há num percentual elevado da população, mas não é considerado para não criar, como se diz, uma pecha determinada a uma pessoa — isso tem outro nome, mas agora não me ocorre o termo. As pessoas não podem ser discriminadas por portarem um transtorno mental.

Mas o fato é que esses 60 mil homicídios são cometidos por pessoas que já cometeram mais de um homicídio. A reincidência é elevadíssima no Brasil. *“Ah, mas os presídios não corrigem! Os presídios não resolvem, são muito ruins!”*

Eu tenho o maior respeito pelo Ministro José Eduardo Cardozo, mas ele fez uma afirmação tenebrosa para um Ministro de um partido político que está há 13 anos no poder e vai para 14 anos. Depois de 12 anos de gestão, ele disse que prefere morrer a ser preso, porque os presídios são muito ruins. A culpa é de quem? Esses presídios ficaram tão ruins por quê? Em 12 anos não deu para corrigi-los? Em 12 anos não deu para melhorar os presídios? Que política penitenciária é essa?

Quer dizer, não há política penitenciária e se usa isso como justificativa para não prender: *“Se prender, o pessoal vai piorar”*. A cadeia vira universidade do crime, porque os presídios são muito ruins. Então, é melhor soltar todo mundo. Para que



---

prender? Eu não sou a favor de violência contra pessoas que cometem crimes, mas a prisão é para proteger as vítimas, é para diminuir o número de vítimas.

Dou o exemplo da pedofilia, Deputado Danilo Forte, eu estudo esse assunto: um percentual da população é pedófila. É uma compulsão. É um transtorno mental. Se essas pessoas não saírem da rua, vão continuar fazendo vítimas. Eles não conseguem controlar o impulso. Como os dependentes químicos que cometem crimes, que assaltam para conseguir comprar drogas, eles precisam de tratamento, eles precisam sair da rua. O traficante precisa sair da rua.

Então, nós estamos vivendo numa sociedade em que não se pode fazer nada contra quem comete crime, ou se faz muito pouco contra quem comete crime, ou se o deixa muito pouco tempo na prisão. Os irmãos Cravinhos, que mataram o casal Von Richthofen a pauladas durante o sono, ficaram 6 anos na prisão e agora estão soltos. Eles estão andando nas ruas. Pode-se cruzar com eles nas ruas em São Paulo, Deputado Delegado Éder Mauro. As pessoas que cometem um crime contra o seu filho estão soltas. Um crime bárbaro!

Então, eu acho que esse viés filosófico — é disso que eu queria falar, vou procurar ser objetivo — tem responsabilidade pela mortandade de pessoas no Brasil. Não é possível que os Estados Unidos, que têm 320 milhões de habitantes, tenham 15 mil homicídios e o Brasil, que tem muito menos, 200 milhões de habitantes, tenha 60 mil homicídios. Não é possível! Não há como explicar isso a não ser pelo viés do sistema penitenciário falido, da falta de ação completa do Governo e da visão filosófica. A política de tolerância zero, que os Estados Unidos adotaram, reduziu pela metade o número de homicídios em menos de 10 anos.

As pessoas, de alguma maneira, têm que temer as consequências do que fazem, inclusive quanto à corrupção. Tem que ter prisão, tem que ter pena para tudo, inclusive para crimes bárbaros.

Então, eu acho que, quando nós discutimos isso, nós temos que discutir na essência, a partir do princípio. Por que o Brasil é recordista mundial de homicídios e isso é tratado como um problema natural pelo Governo, que faz nada para resolvê-lo?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Danilo Forte) - Obrigado, Deputado Osmar Terra.



Com a palavra o Deputado Rodrigo Pacheco.

**O SR. DEPUTADO RODRIGO PACHECO** - Sr. Presidente, Deputado Danilo Forte, cumprimento V.Exa., assim como os demais membros desta Comissão.

Gostaria de saudar o Sr. Gabriel Sampaio, Secretário de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça, que nos brinda com a sua exposição a respeito desse tema intrincado e, como visto, controvertido, que é a reforma do Código de Processo Penal.

Inicialmente, antes de fazer algumas indagações muito objetivas ao Dr. Gabriel, para ouvir a sua opinião a respeito de pontos que considero polêmicos na reforma do Código de Processo Penal, gostaria de registrar que a nossa grande missão nessa reforma do Código de Processo Penal, a partir de um projeto de lei do Senado Federal, é instrumentalizar o Direito Penal brasileiro da melhor forma possível, efetivando garantias constitucionais.

A discussão sobre a quantidade de penas, a existência de tipos penais suficientes ou não é matéria afeta ao Direito Penal, ao direito material, que não está em discussão nessa reforma do Código de Processo Penal.

E, em relação a isso, acho que não há dúvida de que a Constituição da República, concebida em 1988, deve ser preservada, atendida, obedecida em qualquer projeto de lei que tramite nesta Casa, com os conceitos, princípios e preceitos de ampla defesa, de devido processo legal, de contraditório, de presunção de inocência, de tempo razoável de duração dos processos. Enfim, tudo que estrutura o nosso Código de Processo Penal que tem natureza acusatória e não inquisitória ou inquisitiva.

Então, essa obediência à Constituição, acho, é um ponto pacífico. E essa reforma, esse modelo de Código de Processo Penal preserva muito isso já nos primeiros artigos quando o estrutura da forma acusatória, mas garantindo direitos constitucionais a todos aqueles que respondam a um processo criminal, sejam culpados, sejam inocentes.

Nós podemos aqui considerar desde logo que nós temos que nos preocupar com a figura daquele que comete crime e, em razão do crime, deve ser punido na medida da sua culpabilidade. E o exemplo de latrocidas, de estupradores, de homicidas são exemplos obviamente factíveis, existentes. Mas não podemos



esquecer que o Direito Penal está cada vez mais presente na vida de todas as pessoas no que se refere a crimes ambientais, crimes de relação de consumo, crimes do sistema financeiro, crimes contra a ordem tributária, que, necessariamente, são crimes que recomendam punições que não são propriamente de encarceramento, de prisão.

Roberto Lyra, que era o princípio dos promotores de justiça brasileiros, membro do Ministério Público, portanto, era um crítico do sistema de encarceramento para todos os crimes. Dizia até que no concurso de promotor de justiça deveria haver uma disciplina para que o candidato passe 24 horas numa cadeia para que entenda o que é cadeia.

Obviamente, há casos que são típicos e devidos de encarceramento, mas há outros tantos casos que são típicos de punições, que não são de prisão. Aí vem o tópico das medidas cautelares, que é um tópico fundamental da nossa adaptação do Código de Processo Penal, que são medidas cautelares diversas da prisão, justamente para alcançar aquelas situações em que não recomendam o encarceramento.

E, repito, o Direito Penal e o Direito Processual Penal não estão direcionados exclusivamente para homicidas bárbaros, para estupradores, para pedófilos, mas para uma gama de pessoas, porque, repito, o Direito Penal está cada vez mais presente, num desvirtuamento relativo, no Direito brasileiro. Quando outros ramos do Direito seriam capazes de dar solução, todos estão lá pregando o Direito Penal como solução para todos os males, o que, no meu entender, é um equívoco.

Mas temos que nos ocupar dessa punição efetiva daqueles que sejam efetivamente culpados, no âmbito do Processo Penal, de tutelar os direitos da vítima, que vêm num capítulo específico para os direitos da vítima no Processo Penal. E não nos esqueçamos daquelas figuras, e não me canso de dizer isso, que são aqueles inocentes injustamente acusados, para os quais o Processo Penal e o Código de Processo Penal têm que servir para garantir a demonstração da inocência. Isso significa respeito a direitos constitucionais, a um procedimento que seja adequado, compartimentado, inclusive com garantia de recursos.

Há um equívoco de entendermos que são os recursos ou a quantidade de recursos que faz com que a Justiça seja morosa. Ora, o prazo de 5 dias para um



---

recurso de apelação, o prazo de 8 dias para arrazoar esse recurso, o prazo de 15 dias para o recurso especial, o prazo de 10 dias no processo penal, são prazos relativamente exíguos, e, se forem somados, o processo deveria durar 120 dias, no máximo, 200 dias, até que se chegasse ao final. O grande problema da morosidade da Justiça é o julgamento do processo. Quer tornar o processo rápido e a Justiça menos morosa? Poder Judiciário, julgue as causas!

O problema da insegurança e da impunidade, que é o grande mal do País, está muito mais nos Poderes Executivo e Judiciário do que propriamente no Poder Legislativo, com a edição de leis, sejam de ordem material, sejam de ordem processual.

Então, sobre esse breve introito aqui já, objetivamente, Dr. Gabriel, eu queria lhe fazer alguns questionamentos. Peço a V.Sa. que os anote, mas, se não for possível responder, que depois nos encaminhe subsídios para isso.

Em primeiro lugar, em relação à execução provisória da pena, ou seja, à possibilidade do início do cumprimento da sentença penal condenatória após o julgamento do recurso ordinário, no âmbito do tribunal de apelação, quando ainda pendentes recurso especial e recurso extraordinário, que, é sabido, não têm efeito suspensivo, a execução provisória é uma antecipação de pena que afronta a presunção de inocência como garantia constitucional.

Qual é a sua posição em relação a isso e como o novo Código de Processo Penal poderia tratar sistematicamente dessa questão, especialmente à luz do recente entendimento do Supremo Tribunal Federal, que alterou o entendimento consolidado no ano de 2009?

O segundo ponto é o instituto da delação premiada, que, no meu entender, está vulgarizado e banalizado no País, sendo usado indiscriminadamente, inclusive como instrumento de impunidade. Por exemplo, uma organização criminosa com 15 membros, um delata e os outros 14 também delatam, e ficam os 15 libertos e livres de qualquer tipo de punição ou com uma punição muito mais regrada. Ou seja, há uma orquestração de delações premiadas que, em minha opinião, desnatura o que é o conceito original de desvendar uma organização criminosa e os seus meios por uma pessoa e as outras serem punidas, a partir dessa colaboração espontânea, chamada de colaboração ou delação premiada.



Qual a sua posição em relação a isso e como se poderia tratar sistematicamente, no âmbito desse Código de Processo Penal, desse instituto da deleção premiada e de outros institutos, como o da infiltração, o da colaboração premiada.

Quanto às medidas cautelares, eu sei que V.Sa. já tratou delas. É preciso adaptar este projeto de 2010 à nova realidade das medidas cautelares diversas da prisão.

Por fim, falou-se do *plea bargaining*, dos Estados Unidos, que é, digamos, o grande instrumento que aquele país possui para acelerar o processo e tornar mais efetiva a aplicação da lei penal. O Brasil tem condição de acolher isso neste momento? Como ficaria este instituto, à luz do art. 49 do projeto, que prevê a indisponibilidade da ação penal? O Ministério Público não pode desistir da ação penal.

Poderia o *plea bargaining* ser usado no decorrer da ação ou somente no início dela? Seria uma adaptação à realidade americana ou poderíamos inventar ou criar outro instituto, abrasileirado, do *plea bargaining* para tornar mais efetiva a aplicação da lei penal?

Esses são os pontos sobre os quais eu gostaria de obter resposta. Se objetivamente puder nos responder ou nos municiar eu ficarei muito agradecido.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Danilo Forte) - Agradeço a colaboração ao Deputado Rodrigo Pacheco. Após a manifestação do Deputado Subtenente Gonzaga, último inscrito, vamos às considerações finais com o Dr. Gabriel Sampaio.

**O SR. DEPUTADO SUBTENENTE GONZAGA** - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados desta Comissão, Dr. Gabriel Sampaio, eu gostaria apenas de registrar que, por indicação do partido, passo a integrar esta Comissão a partir de hoje, com a qual espero aprender e contribuir.

Como eu sou integrante do Conselho de Ética e está havendo um depoimento importante, gostaria de pedir, caso os requerimentos sejam apreciados e votados, que sejam apreciados com a subscrição do Deputado Major Olimpio para viabilizá-los. O Deputado Major Olimpio vai subscrever meus requerimentos.

Muito obrigado.



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Danilo Forte) - Agradeço a contribuição de V.Exa., Deputado Subtenente Gonzaga.

Concedo a palavra ao Sr. Gabriel Sampaio.

**O SR. GABRIEL SAMPAIO** - Gostaria de agradecer aos Parlamentares que me dirigiram os questionamentos. Vou iniciar, preliminarmente, com alguns esclarecimentos que reputo fundamentais.

O primeiro é o nosso respeito fundamental a todas as profissões e todas as carreiras que dão sustentação ao sistema da Justiça Criminal, às carreiras policiais, bem como às carreiras do sistema da Justiça. Da nossa parte, há total respeito à atuação dos agentes públicos dessas áreas.

O projeto que trata do auto de resistência visa apenas manter o que é regra para a discussão que a Deputada Keiko Ota traz, de maneira muito viva: o esclarecimento da morte violenta. Se me permite o Deputado Osmar Terra, vou emendar este aspecto com os pontos que já discutimos em outras ocasiões. Eu vou falar sobre a crítica do Deputado em relação a determinada visão filosófica que pode ter relação com o atual quadro de homicídios no País.

Eu cheguei a comentar na manifestação e talvez tenha gerado essa interpretação por parte do Deputado, mas, na verdade, nós estamos lidando com fatores históricos e, até do ponto de vista filosófico, eu não acredito que o fator filosófico seja hegemônico na nossa sociedade. Hoje, se avaliarmos a quantidade de leis penais que temos no nosso País, veremos que a quantidade é extensa.

Ele determina um fenômeno identificado por todos os juristas da área, o fenômeno da seletividade penal. Se discutirmos o fenômeno crime, ou seja, a criminologia, é inevitável que a sociedade enfrente o problema da seletividade, porque se trata de uma questão objetiva.

Quando abrimos o Código Penal e vemos que o crime de injúria — xingar o vizinho, por exemplo — passa a ser crime — é o Código Penal que o diz —, como também é crime o homicídio e o latrocínio, é natural que os agentes do sistema da Justiça Criminal selezionem as condutas que vão ser criminalizadas ou não. Trata-se de uma questão objetiva.

Os senhores que atuaram no *front* da polícia sabem que esta é uma questão matemática. Hoje vivemos a hegemonia de um pensamento que criminaliza um



---

número grande de condutas. Basta ver o nosso Código Penal. Acho que a visão que trago aqui não é hegemônica. A visão hegemônica de hoje tem outro sentido. Se pegarmos um exemplo dos principais fatores da nossa visão, o mais claro é a lei de drogas, uma das leis que mais tem resultado hoje, a prisão.

Houve um endurecimento penal na lei de drogas. Qual foi a resposta estatal? O aumento do número de prisões. Estamos avaliando esse fenômeno a partir do pensamento hegemônico, que é o aumento da criminalização e das penas, que tem trazido esses resultados. O que estou dizendo sobre o Código de Processo Penal e a minha concepção dizem respeito ao Código ser, sim, uma barreira de proteção. A sociedade, a humanidade como um todo tem aprendido com isso. Eu falo isso do ponto de vista histórico, porque acredito que a sociedade aprendeu com as injustiças que cometeu.

Eu citei o exemplo cristão da injustiça cometida contra Jesus Cristo e cito o exemplo da minha ancestralidade, pois acho fundamental que a sociedade brasileira reconheça as injustiças que cometeu contra a população negra, que era criminalizada pelo simples fato de existir, mas era respeitada enquanto produzia valores para a nossa sociedade. Por 400 anos nossa sociedade ensinou que era correta essa posição social, como ensina, há muitos anos, que a posição social da mulher hoje na sociedade ainda é de ser subalterna, recatada, mulher do lar, alguém que não pode ter seu espaço na direção do nosso País. Foi isso que comunicamos. É com essas injustiças que aprendemos.

O Código de Processo Penal e as garantias não são sinônimos de impunidade. Garantia é sinônimo de respeito. Falo do respeito mínimo às regras, para que se tenha o resultado de responsabilização. Ninguém aqui é contra a responsabilização pelos próprios atos. É importante que a sociedade comunique que há a necessidade de responsabilização pelos atos, mas transigir com garantias significa levarmos as pessoas para as ordálias, para a crucificação, para o julgamento sumário. É por isso que precisamos de garantias. Não se transige.

Eu peço licença e escusas para fazer uma manifestação enfática. A garantia é o mínimo de respeito, o mínimo de proteção para a própria sociedade não cometer injustiças. Eu tenho certeza de que muitos aqui sentem o peso da injustiça que se



---

cometeu contra Jesus Cristo. Estou colocando um exemplo fácil de a sociedade imaginar. A sociedade, em 2 mil anos, tentou aprender com esse erro.

Eu defendo a tese de que a defesa dessas garantias como última barreira de contenção da sociedade não é ainda algo hegemônico. Isso é caro especialmente para quem sofreu e sofre injustiças. Eu carrego 400 anos dessa história por causa da minha tonalidade de pele. Eu me sinto no dever de fazer esta defesa enfática, sabendo que ela é anti-hegemônica em relação ao que há hoje. Podemos tomar como referência a quantidade de dispositivos penais, a quantidade de penas.

Que discurso nós pregamos hoje? O discurso da eficiência, o discurso do ponto de vista filosófico, que entrou no racionalismo penal. Refiro-me ao discurso do iluminismo, base do Estado de Direito, que consiste em racionalizar. Antes, a sociedade lidava com crimes e com processos baseados na vingança, mas estamos discutindo o modelo do século XVI. Como estamos no século XXI, estamos discutindo a racionalidade.

Nós devemos cobrar do Estado, que, por ser uma potência, tem que ter a capacidade mínima de exercer sua função ou atribuição de punir alguém com o mínimo de critérios. É do Estado que estamos cobrando. Se eu estivesse cobrando de um cidadão, de uma pessoa que comete um crime, isso passaria pelo crivo individual. Cada um tem uma formação. O Estado é a soma de cada uma das potencialidades que temos aqui, mas, quando o Estado não é capaz de respeitar as garantias para atingir o principal bem jurídico da vida de alguém, o Estado acaba no mesmo nível de alguém que comete um crime.

Não podemos, como Estado, ter o mesmo critério em relação a quem comete um crime. O Estado não pode ser rebaixado à condição de homicida, à condição de uma pessoa que cometeu latrocínio. Não é isso que se espera do Estado. Eu não espero que o Estado se rebaixe ao que há de pior na condição humana. Eu espero que o Estado comunique à sociedade os bons valores, e é este o modelo de Código de Processo Penal que se espera de um espaço como o Judiciário, em que haja respeito à função das partes no processo penal.

O juiz tem de ser imparcial. Ele não pode se imiscuir numa atividade probatória porque, quando o faz, ele viola a garantia. Viola a garantia, por quê?



O Deputado manifestou sua preocupação em relação às atribuições do Ministério Público, um órgão, Deputado Silas Freire, hoje dotado de grandes instrumentos para exercer o seu papel acusatório. Ele não precisa da ajuda de um magistrado para exercê-lo. Do mesmo modo, as garantias que discutimos são para colocar em paridade a defesa. O magistrado, na sua atuação, também pode preservar essas atribuições.

Eu entro no seu questionamento, Deputado, para responder objetivamente a uma questão que acho importante. As mesmas garantias ou o mesmo estatuto que há para um inquérito policial eu defendo que sejam estendidas a todo tipo de investigação.

É contraditório o inquérito ser dotado de prazo, de garantia, de acesso às partes, e uma investigação feita no órgão ministerial não ser assim. Minha defesa é que, se há legitimidade constitucional para o Ministério Público realizar uma investigação, ela tem de estar submetida às mesmas regras que são colocadas. Esta é uma opinião pessoal. Acho que este deve ser o modelo.

Entro também no questionamento de V.Exa. quanto à reincidência. Nesse caso, volto a outros três questionamentos que se fizeram. Primeiro, os dados sobre reincidência no Brasil não são precisos. Para citar o exemplo de homicídios, temos um índice de esclarecimento que não chega a 10%. Portanto, nem sabemos se quem cometeu o crime é, de fato, reincidente ou não. Do ponto de vista acadêmico, eu estaria cometendo uma leviandade se eu referendasse a afirmação de que o fator principal do homicídio é a reincidência. Não há dados sequer da responsabilização de quem comete homicídios.

Eu acho que, neste ponto, há um diálogo com a questão da falência do sistema. Ora, a reincidência é o sinal mais claro da falência do sistema. Trata-se de uma questão objetiva. Se a pessoa passa anos presa, com todas as críticas que porventura sejam feitas ao sistema prisional, sai e comete o mesmo crime, este é um sinal de que o sistema falhou. Nós temos que ter um nível de autocrítica para reconhecer que o sistema, em alguma medida, também falhou.

Neste caso, duas questões são apontadas: a primeira é que o sistema não foi capaz de ressocializar a pessoa; a segunda é que o sistema não foi capaz nem de



---

despertar uma criatividade para a pessoa cometer outra conduta. O fato é que nem para um lado nem para outro se encontrou um objetivo comum.

Deputado, sobre a pergunta de V.Exa. em relação à fragilização da peça informativa, eu acho que este Código apresenta um passo importante em dois sentidos. O primeiro é a participação do juiz de garantias, que vai sanear, ao longo do processo de investigação criminal, as eventuais nulidades ou quaisquer questões que venham a ser suscitadas no momento em que acabam acontecendo ou ao longo do processo ou por outros instrumentos que a defesa maneje.

Eu acredito que o modelo com juiz de garantias ajuda a colocar ou a dar um espaço adequado para a peça informativa.

Concordo também com a dimensão do projeto quando ele permite a investigação defensiva. A defesa pode incidir mais ao longo da peça informativa, ela perde um peso cartorial também. Essa peça informativa fica mais dinâmica para a promoção da ação penal. Eu acho que o projeto dá um passo importante em relação a como outros podem ser discutidos.

Quanto à pergunta de V.Exa. sobre a diminuição de garantias em relação a crimes contra a vida, Deputado, desculpe-me, mas, como eu disse, com todo o respeito às opiniões divergentes, transigir com garantias é algo que afeta não só a minha concepção filosófica pessoal, mas também ofende o mínimo que pode ser exigido do Estado de Direito.

Em que podemos investir? Podemos investir na eficiência. Nós podemos valorizar a experiência e as boas contribuições de todos os órgãos. As polícias têm ótimas experiências, que podem valorizar a eficiência do sistema, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o sistema da Justiça. Mas cabe cobrar do Estado eficiência, e não a redução das garantias.

A garantia é o último baluarte do respeito às regras. Elas podem chegar ao mesmo resultado. Não é a garantia que atrapalha o resultado da responsabilização. A garantia é o que nos protege da injustiça. No caso de uma sociedade que não aprende com as injustiças que comete, a injustiça pode ocorrer como exceção, mas nem como exceção, do ponto de vista racional, nós podemos admiti-la para justificar, como regra, a sua supressão porque, no máximo, a garantia vai exigir do Estado mais eficiência.



---

Eu tenho a certeza de que o Estado é capaz de ser eficiente, em especial quando lidamos com o principal bem jurídico da sociedade: a liberdade. Depois da vida, não existe algo mais caro para o Estado proteger a não ser a liberdade individual: é a liberdade de quem tenha sido vítima, é a proteção à segurança pública, como é também de a pessoa ser injustiçada.

Quem vive uma injustiça sabe quão caro é ter alguma garantia. Somente nos momentos difíceis de injustiça que temos que valorizá-la porque, quando é fácil, quando não há nenhuma violação, é até popular defender as garantias. É tranquilo. Mas é no momento de injustiça, quando somos contra-hegemônicos e minoritários, que é importante defendermos a justiça.

É por isso que a nossa história valoriza algumas pessoas que se contrapuseram contra as injustiças. Nós valorizamos muito mais as pessoas que se contrapuseram à escravidão, como Castro Alves, do que as pessoas que deram sustentação a qualquer argumento constitucional, legalista. Castro Alves e Zumbi dos Palmares conseguiram comunicar para a sociedade, num momento contra-hegemônico, qual era o caminho da justiça.

É neste momento que a garantia serve, no momento de ser contra-hegemônico, no momento em que lidamos com os vulneráveis, com as pessoas que podem ser vítimas de injustiça.

Sobre os instrumentos da execução provisória da pena, eu respondo ao Deputado Rodrigo Pacheco que, na minha compreensão pessoal, o dispositivo constitucional, quando trata do trânsito em julgado da sentença — faço uma leitura acadêmica —, eu tenho para mim que ele ocorre quando não está pendente mais nenhum recurso.

Sei que o Supremo Tribunal Federal manifestou uma mudança de posição em relação a este tema. Ele deve ser aprofundado e estudado, mas, como o Deputado perguntou minha opinião, eu entendo que cada vez mais precisamos valorizar a eficiência no processo. Nós até podemos discutir o modelo de recursos, não há problema em ter um modelo de recursos em que se possam discutir prazos ou a sua formatação. Isso não é problema. Porém, quando fazemos interpretações um pouco mais flexíveis sobre garantias expressas na Constituição, isso me preocupa.



---

O Código de Processo Penal pode retomar o caminho da eficiência, do ponto de vista dos recursos e da preservação do postulado constitucional da presunção da inocência.

O Deputado pergunta também sobre o instrumento da delação ou colaboração premiada. Ao longo de 6 anos trabalhando no Ministério, eu tive a oportunidade de ajudar no debate e na construção da Lei de Organizações Criminosas, em que esse sistema foi debatido com muito vigor por interlocutores do Sistema de Justiça Criminal e do Sistema de Justiça Penal.

Eu acho que a sociedade tem amadurecido com as experiências que está vivendo em relação a esse tema.

É preciso, de fato, aprofundar esse debate. Historicamente, o instituto representou, de forma importante, uma mudança de paradigmas da própria estrutura das organizações criminosas. Quando se quebram laços de confiança que a colaboração ou delação premiada pode representar numa estrutura de uma organização, ela gera um impacto importante no fenômeno da criminalidade organizada. Como ele é aplicado e a forma como ele pode ou não implicar a violação de garantias, trata-se de um importante debate que o Congresso Nacional tem a fazer.

Quanto à pergunta do Deputado sobre o instituto do *plea bargaining* e a sua correlação com o art. 49, que trata da indisponibilidade da ação penal pelo Ministério Público, eu entendo que esse é também um debate importante a ser feito. Se formos capazes de estabelecer melhor algumas premissas — eu acho que elas podem fazer parte de um debate sobre o instrumento material, que é o Código Penal —, urge que a nossa sociedade discuta o Código Penal e as condutas que ela elegeu como criminosas. Por quê? Pelo fenômeno da seletividade.

Quem olha o Código Penal tem nele um manual para encontrar impunidade. Por quê? Se se sabe que, com aquela quantidade de condutas criminais, é impossível o Estado combater a todas, ali há um roteiro de como quebrar qualquer norma que não tem eficácia nenhuma. Seria mais racional se a nossa sociedade efetivamente valorizasse os bens jurídicos que devem ser valorizados, para estar dentro do sistema penal, o que descarregaria, em muito, o sistema processual penal.



A partir deste pressuposto, com a possibilidade de avaliação de outros instrumentos de responsabilização — a sociedade tem aprendido com outras formas de responsabilização que não a prisão —, que se tenha um modelo em que haja espaços para negociação com a própria vítima em relação à sua restituição, a condutas criminosas, à responsabilização fora da esfera penal, e reservar ao penal aquilo que é mais essencial. Isso descarregaria o sistema ou, pelo menos, o racionalizaria, porque, para a sociedade, também é importante um sistema. Nesse caso, seriam permitidos a atores desse sistema, como o Ministério Público, que atores a sociedade elegeria, com flexibilidade para trabalhar diferentes formas de responsabilização, para se chegar a um resultado social que seja esperado e que atenda às expectativas não só de responsabilização, mas também de um sistema eficiente.

Eu sei que me alonguei, Sr. Presidente.

Muito obrigado pela oportunidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Danilo Forte) - Eu agradeço ao nosso querido convidado Gabriel Sampaio, que aqui expôs uma visão geral do novo Código de Processo Penal. Estava programado que ele sairia daqui às 16 horas, mas já são 16h50min.

O debate de hoje demonstra claramente que este tema vai ter um desdobramento muito grande na Câmara dos Deputados e no Congresso Nacional.

Nós temos dez requerimentos para aprovar. O Deputado Osmar Terra gostaria de fazer uma indagação.

**O SR. DEPUTADO OSMAR TERRA** - Sr. Presidente, eu queria considerar alguns pontos sobre a fala do Sr. Gabriel Sampaio. Se ele me permite, eu acho que ele deixou bem clara a forma de pensar, de maneira geral, do Ministério da Justiça, como pensa quem está no poder hoje no Brasil em relação a algumas questões. Eu defendo o direito de ele pensar assim, embora tenhamos algumas diferenças.

No entanto, é importante dizer que a não repressão tem, de alguma forma, responsabilidade pela brutal criminalidade que hoje existe no Brasil. Ao longo dos anos, as penas foram abrandadas. Elas não foram aumentadas.

Os países com menor taxa de criminalidade têm penas duras para quem pratica crimes, principalmente crimes violentos. No Japão, por exemplo, prende-se o



---

usuário de drogas. O Japão é um dos países com menor número de dependentes químicos hoje no mundo — são 600 homicídios ao ano, cem vezes menos que no Brasil! São 600 homicídios em 130 milhões de habitantes!

O fato de as leis serem mais duras e de se retirar da rua por mais tempo quem comete crime é garantia de diminuição da violência, não o contrário.

Quanto ao conceito de liberdade individual acima de tudo, conceito que o Sr. Gabriel defende, eu tenho divergências. A liberdade individual vai até onde começa a liberdade do outro. O conceito de liberdade é um conceito de coletivo, de tal forma que a pessoa não pode fazer o que ela quer, caso fira a liberdade dos outros. Eu acho que este é o conceito mais adequado, para o entendermos na nossa sociedade.

Concluindo, Sr. Presidente, não há dados sobre nada. É impressionante! Nosso sistema penal não tem dados: faltam dados sobre tudo! O Governo brasileiro é incapaz de avaliar o sistema penal, como é incapaz de avaliar a política de segurança do País, que praticamente não existe.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Danilo Forte) - Não existe. Muito bem, Deputado Osmar Terra.

É bom que todos saibam que eu e o Dr. Gabriel estávamos aqui às 14h.

Concedo a palavra ao Deputado Silas Freire.

**O SR. DEPUTADO SILAS FREIRE** - Sr. Presidente, eu respeito o pensamento do Sr. Gabriel Sampaio. Não tenham dúvida disso. Eu o admiro pela firmeza com que sustenta e defende seus pensamentos, mas quero falar a língua do povo. Entreguemos um fuzil a um cidadão e a um criminoso — os dois farão usos diferentes deles. Entreguemos garantias e leis brandas a um cidadão e a um criminoso — os dois farão usos diferentes delas.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Danilo Forte) - Agradeço a presença ao Secretário Gabriel Sampaio.

Passo, neste momento, à deliberação dos requerimentos constantes da pauta.

Requerimento nº 29, de 2016, do Sr. Delegado Edson Moreira, que requer, no âmbito da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº



8.045, de 2010, do Senado Federal, que trata do Código de Processo Penal, ouvir, de acordo com o art. 24 do Regimento Interno, item VII, convidados do Ministério Público do Estado de São Paulo e de Minas Gerais e do 2º Tribunal do Júri de Minas Gerais.

Com a palavra o Deputado Delegado Edson Moreira, autor do requerimento, para o encaminhamento.

**O SR. DEPUTADO DELEGADO EDSON MOREIRA** - Sr. Presidente, é importante ouvirmos estas pessoas, principalmente com relação ao Decreto-Lei nº 1.002, de 1969, que trata de crimes difusos, crimes de abuso de poder, e ao Decreto-lei nº 11.340, e a outros que ainda não estão sendo abordados amiúde, como devem ser.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Danilo Forte) - Sem sombra de dúvida, este debate vai prosseguir.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.  
(Pausa.)

Aprovado.

Requerimento nº 30, de 2016, do nosso Relator-Geral João Campos, que subscrovo neste momento, que requer a realização de audiência pública para discussão do Projeto de Lei nº 8.045, de 2010, Código de Processo Penal, e proposições correlatas, com o Sr. João Conrado Ponte de Almeida, Delegado de Polícia Federal em Fortaleza, pesquisador e palestrante na área de investigação criminal; e o Sr. Antonio Miguel Pereira Junior, professor de Direito Penal e Processo Penal.

O autor do requerimento, subscrito por mim, requer exatamente que sejam ouvidas estas pessoas.

**O SR. DEPUTADO DELEGADO EDSON MOREIRA** - Sr. Presidente, já está aprovado. Se o requerimento trata de Fortaleza, é importante.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Danilo Forte) - Os Srs. Deputados que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram. Os contrários queiram se manifestar. (Pausa.)

Aprovado.



Requerimento nº 31, de 2016, do Sr. Major Olimpio, subscrito pelo Deputado Subtenente Gonzaga, que requer que seja convidado para a audiência pública o Presidente da Associação Brasileira dos Papiloscopistas Policiais Federais — ABRAPOL.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.  
(Pausa.)

Aprovado.

Requerimento nº 32, de 2016, do Sr. Pompeo de Mattos, que requer que sejam ouvidos, em audiência pública, por esta Comissão Especial, os Profs.-Drs. Álvaro Roberto Antanavícius Fernandes e Ricardo Gloeckner.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.  
(Pausa.)

Aprovado.

Requerimento nº 33, de 2016, do Sr. Deputado Subtenente Gonzaga, subscrito pelo Deputado Major Olimpio, que requer a realização de audiência pública para discutir temas dos quais tratará esta Comissão, com o Sr. Rogério Chietti, Ministro do Superior Tribunal de Justiça — STJ; o Sr. Gustavo Pessanha Velloso, Procurador Regional da República; o Sr. Hélio Telho Correa Filho, Procurador da República; o Sr. Leonardo da Costa Bandeira, advogado e membro do Conselho Penitenciário Nacional; o Sr. Michel Misso, professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, e do Departamento de Sociologia; o Sr. Renato Sérgio de Lima, professor da Escola de Administração de Empresas de São Paulo, da Fundação Getúlio Vargas — FGV/EAESP e pesquisador do Centro de Pesquisas Jurídicas Aplicadas da FGV Direito/São Paulo/CPJA; e o Sr. Sérgio Salomão Shaeicara, professor titular de Criminologia da Universidade de São Paulo.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.  
(Pausa.)

Aprovado.

Requerimento nº 34, de 2016, do Sr. Deputado Subtenente Gonzaga, subscrito pelo Deputado Major Olimpio, que requer a realização de audiência pública para discutir temas dos quais tratará esta Comissão, com o Sr. Elisandro Lotin de



Souza, representante da Associação Nacional de Praças — ANASPRA; o Sr. Bruno Telles, representante da Associação Brasileira de Criminalística — ABC; o Sr. André Luiz da Costa Morisson, representante da Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais — APCF; o Sr. Marlon Jorge Tezza, representante da Federação Nacional de Entidades de Oficiais Militares Estaduais — FENEME; o Sr. Elzio Nagalli, representante da Associação dos Militares Estaduais do Brasil — AMEBRASIL; o Sr. José Robalinho Cavalcanti, representante da Associação Nacional dos Procuradores da República — ANPR; a Sra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, representante da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público — CONAMP; o Sr. Pedro da Silva Cavalcanti, representante da Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais — FENAPRF; o Sr. Luís Antônio de Araújo Boudens, representante da Federação Nacional dos Policiais Federais — FENAPEF; e o Sr. Marco Antônio Bianchini Badaró, representante do Conselho Nacional de Comandantes-Gerais — CNCG.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.  
(Pausa.)

Aprovado.

Requerimento nº 35, de 2016, do Sr. Deputado Subtenente Gonzaga, subrogado pelo Deputado Major Olimpio, que requer a realização de audiência pública para discutir temas dos quais tratará esta Comissão com a Sra. Ada Pellegrini Grinover, Presidente da Comissão de Juristas, constituída para reformular a legislação processual no nosso País; o Subprocurador de Justiça Petrônio Calmon Filho, que secretariou a referida Comissão; o Sr. Ministro Sidnei Beneti, do Superior Tribunal de Justiça — STJ; e o Prof. Luiz Flávio Gomes, integrantes desta Comissão.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.  
(Pausa.)

Aprovado.

Requerimento nº 36, de 2016, do Sr. Deputado Alberto Fraga...

**O SR. DEPUTADO DELEGADO EDSON MOREIRA** - Sr. Presidente, eu subscrevo este requerimento também.



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Danilo Forte) - Requerimento nº 36, de 2016, do Sr. Alberto Fraga, subscrito pelo Deputado Delegado Edson Moreira, que requer a realização de audiência pública com o Sr. Promotor de Justiça Dermeval Farias Gomes Filho, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios — MPDFT; o Sr. Juiz Osvaldo Tovani, especialista em Direito Penal e Direito Processual Penal; e o Dr. Azor Lopes da Silva Júnior, Mestre em Direito Público pela Universidade de Franca.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.  
(Pausa.)

Aprovado.

**O SR. DEPUTADO SILAS FREIRE** - Sr. Presidente, vou subscrever o próximo requerimento, do Deputado Paes Landim, para trazer a esta Comissão o Dr. Erivan José da Silva Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Ele, que também é um especialista, tem todo o *know-how* para enriquecer esta reunião, foi convidado para comparecer a esta Comissão.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Danilo Forte) - Obrigado, Deputado Silas Freire.

Requerimento nº 37, de 2016, do Sr. Paes Landim, subscrito pelo Deputado Silas Freire, que requer seja convidado a comparecer a esta Comissão Especial o Desembargador Erivan José Da Silva Lopes.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.  
(Pausa.)

Aprovado.

Requerimento nº 38, de 2016, do Relator João Campos, subscrito por mim, Deputado Danilo Forte, que requer a reabertura — isso é importante — do prazo para recebimento de emendas ao Projeto de Lei nº 8.045, de 2010, por mais 20 reuniões e todos os demais prazos pelo dobro.

Isso significa que, como os prazos já tinham se exaurido e como queremos a maior participação possível na apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 8.045, de 2010, exatamente o que diz respeito à revisão do Código de Processo Penal, o Deputado João Campos apresentou o Requerimento nº 38, de 2016, que estou subscrevendo.



Com a palavra o Deputado Ronaldo Benedet.

**O SR. DEPUTADO RONALDO BENEDET** - Sr. Presidente, V.Exa. já iria abrir este prazo?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Danilo Forte) - Vamos reabri-lo.

**O SR. DEPUTADO RONALDO BENEDET** - Mas hoje?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Danilo Forte) - A partir da próxima reunião.

**O SR. DEPUTADO RONALDO BENEDET** - Eu faria uma sugestão, Sr. Presidente. Nós estamos tratando de um assunto sério. Acho que a reabertura de prazo é muito importante. Eu pediria a V.Exa. que concedesse um prazo maior: o prazo poderia começar a correr a partir, por exemplo, do dia 15 de maio.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Danilo Forte) - Deputado, desde a instalação da Comissão — V.Exa. não estava aqui desde o começo —, nós já tínhamos aberto o prazo. Nós estamos reabrindo o prazo exatamente para ampliá-lo para os novos Deputados, como V.Exa. e o Deputado Subtenente Gonzaga, que chegaram agora. Para os demais Deputados, desde que foi instalada a Comissão, já existe este prazo.

**O SR. DEPUTADO RONALDO BENEDET** - Sr. Presidente Danilo Forte, eu acho esta medida excelente, mas precisamos definir um prazo maior.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Danilo Forte) - Mas 20 reuniões já é um prazo grande.

**O SR. DEPUTADO RONALDO BENEDET** - Quanto tempo dá isso?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Danilo Forte) - Vinte reuniões dão quase 3 meses.

**O SR. DEPUTADO RONALDO BENEDET** - Está bom. Pensei que fosse sessão da Casa.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Danilo Forte) - Os Srs. Deputados que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram. Os que são contrários queiram se manifestar. (*Pausa.*)

Aprovado.

Srs. Deputados, precisamos aprovar também a ata da reunião anterior.

Encontra-se à disposição dos Srs. Deputados cópia da ata da 4ª reunião.



Deputado Ronaldo Benedet, para V.Exa. ter ideia, até agora nós só fizemos quatro reuniões.

**O SR. DEPUTADO RONALDO BENEDET** - Sr. Presidente, peço a dispensa da leitura da ata.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Danilo Forte) - O Deputado Ronaldo Benedet pede dispensa da leitura da ata.

Não havendo quem queira discuti-la, coloco-a em votação.

Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.  
(Pausa.)

Aprovada a ata da 4<sup>a</sup> reunião.

**O SR. DEPUTADO RONALDO BENEDET** - Sr. Presidente, quero fazer uma pergunta com relação ao que foi dito aqui hoje.

Nós estamos sem as notas taquigráficas. O Sr. Gabriel Sampaio fez algumas ponderações sobre sugestões de algumas mudanças no Projeto nº 8.045. Não temos como resgatar isso?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Danilo Forte) - Peço a degravação da reunião. Deputado, peça ao seu gabinete que acompanhe, porque todas as nossas manifestações são pela Internet. Não há papel impresso nesta Comissão. Todas as comunicações vão direto para o gabinete, via Internet. Nós temos uma página da Comissão Especial do Processo Penal, e todas as publicações estão lá.

**O SR. DEPUTADO RONALDO BENEDET** - Eu acho importantes esses pontos que o Sr. Gabriel colocou aqui hoje. Se concordamos ou não, é importante participarmos das reuniões. Trata-se de um aprimoramento.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Danilo Forte) - É lógico. O debate está sendo muito profícuo.

Muito obrigado a todas as Sras. e Srs. Deputados e a todas e a todos os assessores. Esperamos que este debate sirva para a construção de um novo Código de Processo Penal que dê agilidade à Justiça e garantias tanto às vítimas, como aos autores, contra qualquer desvio de conduta na sociedade brasileira.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a reunião, convocando reunião ordinária para o próximo dia 3 de maio, terça-feira, às 14h30min, para a realização de outra audiência pública.

Está encerrada a reunião.